SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 16 de Agosto de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1920

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 435/2017, EM 14 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a Cessão do Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA ao Servidor Público Municipal **JOSAFA NOVAIS MACEDO**, Técnico Agropecuário, matricula nº 026 ao IDAM -Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, pelo período de 01 (um) ano, a partir da data de 15 de agosto de 2017.
Art.2º - O ônus da remuneração, durante o período de cessão, ficara a cargo da entidade cessionária.
Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 14 DE AGOSTO 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:80D51897

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 022/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 030/2017**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017- SRP**. **Objeto**: **Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte escolar terrestre no município de Apuí – AM., em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Apuí – Amazonas**, por meio do Sistema de Registro de Preços. **Assinatura da Ata**: 09/08/2017. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **R. V. ONO - ME, CNPJ:04.241.825/0001-59,** como vencedora dos itens; **001, 002, 004, 005 e 017,** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 581.343,10** (**quinhentos e oitenta e um mil trezentos e quarenta e três reais e dez centavos), VIAÇÃO NOVO ARIPUANÃ TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO EIRELI-ME, CNPJ:12.636.365/0001-96**vencedora dos itens; **003, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 018** constando em sua Proposta o valor global de R**$ 930.768,00 (novecentos e trinta mil setecentos e sessenta e oito reais).** A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

FERNANDO DE JESUS ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração
Gestor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:6FC02909

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº: PR 024/2017-SRP

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: JOÃO MEDEIROS CAMPELO, Ex-Prefeito Municipal de Itamarati
Vice-Presidente:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Segundo Secretário: LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Ex-Prefeito Municipal de Manicoré
Primeiro Tesoureiro: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Ex-Prefeito Municipal de Canutama
Segundo Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga
Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSIDERANDO o teor do Relatório da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP - PP Nº. PR024-2017,** Tipo**: Menor Preço por Item**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.PR 024-2017**.
DECRETA:
I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** constante do Relatório apresentado onde foi considerada as Licitantes: **VIAÇÃO NOVO ARIPUANÃ TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO EIRELI-ME, CNPJ:12.636.365/0001-96,** passando a somar o valor Total de **R$ 930.768,00 (novecentos e trinta mil setecentos e sessenta e oito reais** e a empresa **R. V. ONO - ME, CNPJ:04.241.825/0001-59,** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 581.343,10** (**quinhentos e oitenta e um mil trezentos e quarenta e três reais e dez centavos),** como vencedoras do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº.: PR 024-2017,** tendo como **Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte escolar terrestre no município de Apuí – AM**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Apuí – Amazonas**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 09 de Agosto de 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:DE34AF4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 023/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2017. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 032/2017**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017- SRP**. **Objeto**: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DR. JOSÉ MAIA,** em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo de Apuí-AM, por meio do Sistema de Registro de Preços. **Assinatura da Ata**: 09/10/2017. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **FORNECEDORA ADJUDICATÁRIA**: **M. M. C. LIMA - ME, CNPJ:02.338.791/0001-90,** sendo vencedora dos itens; **001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 026, 027 ,031, 032, 033, 035, 036, 037,** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 46.025,75 (Quarenta e seis mil e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).** A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

FERNANDO DE JESUS ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração
Gestor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:026608F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº: PR 026/2017-SRP

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Relatório da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP - PP Nº. PR026-2017,** Tipo**: Menor Preço por Item**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.PR 026-2017**.
DECRETA:
I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** constante do Relatório apresentado onde foi considerada a Licitante: **M. M. C. LIMA -ME, CNPJ:02.338.791/0001-90,** constando o valor global de **R$ 46.025,75 (Quarenta e seis mil e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos),** como vencedoras do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº.: PR 026-2017,** tendo como **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DR. JOSÉ MAIA,** em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo de Apuí-AM**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 09 de Agosto de 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:06A18671

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº024/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2017. PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 033/2017. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 - SRP**. **Objeto**: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ESPECÍFICOS PARA SAÚDE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Apuí-AM,** por meio do Sistema de Registro de Preços. **Assinatura da Ata**: 10/08/2017. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **Fornecedor adjudicatário**: **A. R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ: 04.562.591/0001-41,** vencedora dos itens; **009, 011, 014, 018, 027, 033,** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 142.554,00 (Cento e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, CNPJ:04.214.086/0001-06** vencedora dos itens; **002, 003, 005, 008, 010, 015, 020, 028,** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 97.265,00 (noventa e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais), AB IMPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-ME, CNPJ: 13.193.395/0001-38** vencedora dos itens; **004 ,006, 007, 012, 019, 025, 029, 031,** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 103.056,00 (cento e três mil cinquenta e seis reais)** e a empresa **PH HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ: 07.277.723/0001-81** vencedora dos itens; **001, 013 ,017, 021, 022, 023, 024, 026, 030, 032, 034,** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 45.811,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e onze reais).** A Ata de Registro integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

FERNANDO DE JESUS ARAUJO
Secretário Municipal de Administração
Gestora da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:4AF66914

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2017 PREGÃO PRESENCIAL N°.027/2017 -SRP

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DEAPUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 - SRP**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017-SRP**.
DECRETA:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** constante do Relatório apresentado em Ata onde foram consideradas Licitantes: **A. R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ: 04.562.591/0001-41,** no valor total de **R$ 142.554,00 (Cento e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, CNPJ:04.214.086/0001-06** no valor total de **R$ 97.265,00 (noventa e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais), AB IMPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-ME, CNPJ: 13.193.395/0001-38** no valor total de **R$ 103.056,00 (cento e três mil cinquenta e seis reais)** e a empresa **PH HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ: 07.277.723/0001-81** no valor total de **R$ 45.811,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e onze reais)** como vencedoras do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 – SRP** que tem como objetivo: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ESPECÍFICOS PARA SAÚDE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Apuí-AM**
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 10 de Agosto de 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:C05CD9F4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA,** no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, referente a licitação na modalidade de **CONVITE Nº. 038/2017-CPL**
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório, foram respeitados todos os prazos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do relatório apresentado onde foi considerada a Pessoa Jurídica RJ REFRIGERAÇÃO LTDA – ME, 05.891.017/0001-08, como vencedora do referido certame, através do **CONVITE Nº. 038/2017-CPL** objetivando a contratação de serviços de perfuração de 180 metros de poço tubular revestidos com tubos e filtro geomecânico, diâmetro 160mm (6" STD), com fornecimento de todo material necessário a fim de atender as necessidades de comunidades rurais no município de Barreirinha.
II – ADJUDICAR à referida firma a execução do objeto do referido Convite, no valor global de R$ 77.220,00 (setenta e sete mil duzentos e vinte reais).
III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao valor do crédito acima em favor do adjudicatário.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

BARREIRINHA/AM, 09 de agosto de 2017.

GLÊNIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:D673C03B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2017 - PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 076/2017 – PMB **–** Município de Barreirinha e RJ REFRIGERAÇÃO LTDA – ME, 05.891.017/0001-08-17. Objeto: Contratação de serviços de perfuração de 180 metros de poço tubular revestidos com tubos e filtro geomecânico, diâmetro 160mm (6" STD), com fornecimento de todo material necessário a fim de atender as necessidades de comunidades rurais no município de Barreirinha. **Vigência**: 6 meses à contar de 09.08.17. **Valor Global:** R$ 77.220,00 (setenta e sete mil duzentos e vinte reais). **Dotação Orçamentária:** ÓRGÃO
02 Poder Executivo – UNIDADE 06 – Secretaria Mun. de Saúde – Proj/Ativ –
10.304.0300.1015.0000 – Construção de Poços Artesianos e Reservatórios de Água potável – Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 010 - Recursos Ordinários. 001 – FPM. **FUNDAMENTO DO ATO:** Carta Convite nº 038/2017.

BARREIRINHA - AM, 09 de agosto de 2017.

GLÊNIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:1F13C910

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2017 - PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 067/2017 – PMB **–** Município de Barreirinha e INNOVARE SOLUÇÕES EM RH. CNPJ nº 25.381.094/0001-17. Objeto: objetivando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das impressoras/copiadoras lotadas em diversos setores da Municipalidade, inclusive na Zona Rural, com reposição de peças originais do fabricante ou compatíveis do equipamento, pelo período de 06 meses a fim de atender as necessidades das secretarias municipais do município de Barreirinha. **Vigência**: 6 meses à contar de 03.07.17 a 31.12.17. **Valor Global:** 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais). **Dotação orçamentária:** ÓRGÃO 02 Poder Executivo – UNIDADE 01 – Gabinete do Prefeito – Proj/Ativ –
04.122.0045.2002.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito – Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 010 - Recursos Ordinários; 001 – FPM. UNIDADE 02 – Secretaria Mun. de Adm e Planejamento – Proj/Ativ –
04.122.0046.2003.0000 – Manutenção da Sec. De Adm. e Planejamento – Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 010 - Recursos Ordinários; 001 – FPM. UNIDADE 03 – Secretaria Municipal de Economia e Finanças – Proj/Ativ –
04.122.0046.2008.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Economia e Finanças: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 010 - Recursos Ordinários; 001 – FPM. UNIDADE 04 – Secretaria Municipal Educação Esporte e Lazer – Proj/Ativ –

12.122.0046.2010.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal Educação Esporte e Lazer – Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 010 - Recursos Ordinários; 074 - Salário Educação. UNIDADE 06 – Secretaria Municipal de Saúde – Proj/Ativ –
10.122.0046.2026.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 010 - Recursos Ordinários; 001 – FPM. UNIDADE 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Proj/Ativ –
08.122.0046.2032.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social – Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 010 - Recursos Ordinários; 001 – FPM.
UNIDADE 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente – Proj/Ativ –
13.122.0046.2035.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente – Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 010 - Recursos Ordinários; 001 – FPM. UNIDADE 10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Proj/Ativ –
15.122.0046.2039.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 010 - Recursos Ordinários; 001 – FPM. UNIDADE 11 – Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento – Proj/Ativ –
20.122.0046.2046.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento – Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 010 - Recursos Ordinários; 001 – FPM.
FUNDAMENTO DO ATO: Carta Convite nº 032/2017.

BARREIRINHA - AM, 03 de julho de 2017.

GLÊNIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:7F395DCA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA,** no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, referente a licitação na modalidade de **CONVITE Nº. 032/2017-CPL**
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório, foram respeitados todos os prazos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do relatório apresentado onde foi considerada a Pessoa Jurídica INNOVARE SOLUÇÕES EM RH. CNPJ nº 25.381.094/0001-17, como vencedora do referido certame, através do **CONVITE Nº. 032/2017-CPL** objetivando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das impressoras/copiadoras lotadas em diversos setores da Municipalidade, inclusive na Zona Rural, com reposição de peças originais do fabricante ou compatíveis do equipamento, pelo período de 06 meses a fim de atender as necessidades das secretarias municipais do município de Barreirinha.
II – ADJUDICAR à referida firma a execução do objeto do referido Convite, no valor global de R$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais).
III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao valor do crédito acima em favor do adjudicatário.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

BARREIRINHA/AM, 03 de julho de 2017.

GLÊNIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:5CCA81F2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI
EXTRATO CONTRATO Nº 006/2017

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 003/2017
ASSINATURA: 24 de Março de 2017
VIGÊNCIA: 10 meses
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI e JOSE AUGUSTO DA SILVA ALBUQUERQUE - EPP
OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Informática.
VALOR GLOBAL: R$ 45.213,00 (Quarenta e cinco mil duzentos e treze reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/Atividade:
01.031.0011.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal de Beruri.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente, 33.90.30.00 – Material de Consumo.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, em 24 de Março de 2017.

ORLEN OLIVEIRA PICANÇO
Presidente da Câmara Municipal de Beruri

Publicado por:
Eliezer Pereira Nunes
Código Identificador:8494B661

CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Vereador ORLEN OLIVEIRA PICANÇO, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta no Relatório da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Beruri quanto a Carta Convite nº 002/2017, o qual atendeu aos ditames da Lei de Licitações e Contratos, respeitando e observando os procedimentos exigidos;

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedor a licitante que ofereceu a proposta com MENOR PREÇO GLOBAL;

CONSIDERANDO ainda que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, onde foram respeitados todos os prazos legais, não existindo nenhum recurso administrativo pendente,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR, em todos os seus termos, o procedimento de Carta Convite nº 002/2017.

II – ADJUDICAR o objeto da Carta Convite nº 002/2017 ao licitante JOSE AUGUSTO DA SILVA ALBUQUERQUE - EPP. No valor de R$ 11.849,00 (Onze mil e oitocentos e quarenta e nove reais).

III – DETERMINAR a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MOBÍLIA. E o respectivo instrumento contratual, nos termos da legislação em vigor.

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Beruri, 23 de Março de 2017.

ORLEN OLIVEIRA PICANÇO
Presidente da Câmara Municipal de Beruri

Publicado por:
Eliezer Pereira Nunes
Código Identificador:C0A68299

CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Vereador ORLEN OLIVEIRA PICANÇO, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta no Relatório da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Beruri quanto a Carta Convite nº 003/2017, o qual atendeu aos ditames da Lei de Licitações e Contratos, respeitando e observando os procedimentos exigidos;

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedor a licitante que ofereceu a proposta com MENOR PREÇO GLOBAL;

CONSIDERANDO ainda que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, onde foram respeitados todos os prazos legais, não existindo nenhum recurso administrativo pendente,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR, em todos os seus termos, o procedimento de Carta Convite nº 003/2017.

II – ADJUDICAR o objeto da Carta Convite nº 003/2017 ao licitante JOSE AUGUSTO DA SILVA ALBUQUERQUE - EPP. No valor de R$ 45.213,00 (Quarenta e cinco mil duzentos e treze reais).

III – DETERMINAR a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA. E o respectivo instrumento contratual, nos termos da legislação em vigor.

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Beruri, 23 de Março de 2017.

ORLEN OLIVEIRA PICANÇO
Presidente da Câmara Municipal de Beruri

Publicado por:
Eliezer Pereira Nunes
Código Identificador:DF3F06CC

CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Vereador ORLEN OLIVEIRA PICANÇO, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta no Relatório da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Beruri quanto a Carta Convite nº 001/2017, o qual atendeu aos ditames da Lei de Licitações e Contratos, respeitando e observando os procedimentos exigidos;

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedor a licitante que ofereceu a proposta com MENOR PREÇO GLOBAL;

CONSIDERANDO ainda que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, onde foram respeitados todos os prazos legais, não existindo nenhum recurso administrativo pendente,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR, em todos os seus termos, o procedimento de Carta Convite nº 001/2017.

II – ADJUDICAR o objeto da Carta Convite nº 001/2017 ao licitante JOSE AUGUSTO DA SILVA ALBUQUERQUE - EPP. No valor de R$ 70.401,00 (Setenta mil e quatrocentos e um reais).

III – DETERMINAR a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. E o respectivo instrumento contratual, nos termos da legislação em vigor.

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Beruri, 23 de Março de 2017.

ORLEN OLIVEIRA PICANÇO
Presidente da Câmara Municipal de Beruri

Publicado por:
Eliezer Pereira Nunes
Código Identificador:33E759A7

CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Vereador ORLEN OLIVEIRA PICANÇO, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta no Relatório da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Beruri quanto a Carta Convite nº 004/2017, o qual atendeu aos ditames da Lei de Licitações e Contratos, respeitando e observando os procedimentos exigidos;

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedor a licitante que ofereceu a proposta com MENOR PREÇO GLOBAL;

CONSIDERANDO ainda que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, onde foram respeitados todos os prazos legais, não existindo nenhum recurso administrativo pendente,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR, em todos os seus termos, o procedimento de Carta Convite nº 004/2017.

II – ADJUDICAR o objeto da Carta Convite nº 004/2017 ao licitante ROBERVALDO PINHEIRO CAVALCANTE. No valor de R$ 35.350,00 (Trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais).

III – DETERMINAR a CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA. E o respectivo instrumento contratual, nos termos da legislação em vigor.

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Beruri, 11 de Maio de 2017.

ORLEN OLIVEIRA PICANÇO
Presidente da Câmara Municipal de Beruri

Publicado por:
Eliezer Pereira Nunes
Código Identificador:1BD5F30D

CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI
EXTRATO CONTRATO Nº 005/2017

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 002/2017
ASSINATURA: 24 de Março de 2017
VIGÊNCIA: 10 meses
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI e JOSE AUGUSTO DA SILVA ALBUQUERQUE - EPP
OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Permanente Mobília.

VALOR GLOBAL: R$ 11.849,00 (Onze mil e oitocentos e quarenta e nove reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/Atividade:
01.031.0011.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal de Beruri.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Material Permanente.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, em 24 de Março de 2017.

ORLEN OLIVEIRA PICANÇO
Presidente da Câmara Municipal de Beruri

Publicado por:
Eliezer Pereira Nunes
Código Identificador:8C602709

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COTAÇÃO DE PREÇOS N° 010/2017/CML/SEMOF/PMBVR

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, através da Comissão Municipal de Licitação (CML-PMBVR) torna público a chamada para a apresentação de cotações de preço com fins de instrução de processo licitatório, tipo menor preço por lote, cujo objetivo é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de acesso à internet via rádio, em atendimento às necessidades deste ente federativo, pelo prazo de 12 (doze) meses.
A planilha de preços com os itens que serão licitados estará disponível a partir do dia 16/08/2017. Poderá ser enviada mediante comunicação eletrônica, conforme pedido ao e-mail cmlbvr01@gmail.com, ou obtida diretamente no local da representação oficial do Município em Manaus, na Rua Almirante Custódio de Melo, nº 3-B, Dom Pedro I, CEP 69.040-090. As cotações serão recebidas até o dia 30/08/2017, mediante entrega do respectivo orçamento por meio eletrônico.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.784/99, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

Boa Vista do Ramos, AM, 16 de agosto de 2017.

CARLOS EDUARDO ARAUJO DE ASSIS
Pregoeiro Oficial da CML-PMBVR

(92) 98120-1888 /
cmlbvr01@gmail.com

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:6C8700D5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2017

No Extrato de Contrato nº 057/2017, referente Dispensa de Licitação nº 027/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Amazonas, na Edição nº 1880, datado de 21.06.2017.
ONDE SE LER: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
LEIA-SE R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos)

Ficando inalterado os demais dados.

Boca do Acre – AM, 14 de agosto de 2017

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:1749647E

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2017

No Extrato de Contrato nº 058/2017, referente Dispensa de Licitação nº 028/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Amazonas, na Edição nº 1880, datado de 21.06.2017.
ONDE SE LER: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)
LEIA-SE R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Ficando inalterado os demais dados.

Boca do Acre – AM, 14 de agosto de 2017

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:46B30FB0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 027/2017

No Extrato de Homologação e Ratificação, referente a Dispensa de Licitação nº 027/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, na Edição nº 1880, de 21.06.2017.
ONDE SE LER: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
LEIA-SE R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos)

Ficando inalterado os demais dados.

Boca do Acre – AM, 14 de agosto de 2017

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:675867F5

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 028/2017

No Extrato de Homologação e Ratificação, referente a Dispensa de Licitação nº 028/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, na Edição nº 1880, de 21.06.2017.
ONDE SE LER: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)
LEIA-SE R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Ficando inalterado os demais dados.

Boca do Acre – AM, 14 de agosto de 2017

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:70FB2D71

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2017

ESPÉCIE: Contrato particular firmado entre o Município de Boca do Acre e a Empresa: A. S. DE NORONHA - ME.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 023/2017 – Sistema Registro de Preço n° 022/2017.
OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço por lote, para a futura e eventual aquisição de materiais consumo e permanente (Madeiras) para Reforma/adequação, construção de prédios e estruturação de ambientes, dependendo das necessidades desta municipalidade, para atender a demanda de atendimento a população deste município, conforme o Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos.
VALOR: **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**
VIGÊNCIA: 31.12.2017.
SIGNATÁRIOS: ASSINAM: Prefeitura Municipal de Boca do Acre, através de seu Prefeito o Srº José Maria Silva da Cruz (Contratante) e

empresa: A. S. DE NORONHA - ME, através do Srº Audálio Silva de Noronha (contratado).

Boca do Acre - AM, 14 de agosto de 2017.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:B7D772AE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE torna público, que a DISPENSA 025/2017, para aquisição de urnas funerárias oriundo do protocolo n. 767/2017 em epígrafe foi **REVOGADA** devido interesse da Administração Pública. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao Processo, à disposição dos interessados.

Boca do Acre (AM), 14 de agosto de 2017.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:56F81039

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO DE ESPECIAL DE LICITAÇÃO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE** torna público que abrirá o seguinte procedimento licitatório:

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de coletes salva vidas para atender as necessidades da da administração pública municipal.

Data e Horário: 31-08-2017, às 14:30 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados a partir do **dia 16/08/2017** na **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, na Av. Coronel José Assunção, s/n – Platô do Piquia, Fone (fax) 3451- 2414 das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira ou pelo e-mail: gabinetepmba@gmail.com

Boca do Acre (AM), 15 de agosto de 2017.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:DBD25EC2

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO DE ESPECIAL DE LICITAÇÃO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE** torna público que abrirá o seguinte procedimento licitatório:

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de kit bebê para atender as necessidades da administração pública municipal.

Data e Horário: 31-08-2017, às 09:30 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados a partir do **dia 16/08/2017** na **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, na Av. Coronel José Assunção, s/n – Platô do Piquia, Fone (fax) 3451- 2414 das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira ou pelo e-mail: gabinetepmba@gmail.com

Boca do Acre (AM), 15 de agosto de 2017.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:7D388686

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 043/2017-SEMAD DE 18 DE ABRIL DE 2017

Concede Licença para Interesse Particular ao servidor, e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Administração**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a solicitação feita através de Requerimento.

R E S O L V E :

I - Conceder **LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR** a servidora **RAICA GRACIELE DE SOUZA CARDOSO** matrícula nº 2520, lotada na secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Enfermeira, ativo do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Caapiranga/Am, no periodo de 02 (dois) anos a partir de 20/04/2017 á 19/04/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se,
publique-se e
cumpra-se.

ANTONIO LUCIANO PEREIRA VIANA
Secretário Municipal de Administração

Publicada a presente **PORTARIA** em quadro informativo específico para este fim no Prédio da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de Abril de 2017.

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:893B1AA8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017 – CML/CANUTAMA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Canutama torna pública a abertura do Pregão Presencial nº. 014/2017-CML/CANUTAMA, no dia 25 de Agosto de 2017, às 09:00h objetivando a **"Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica de direito privado para o fornecimento de alimentos para merenda escolar"**.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Canutama no período de 16/08/2017 a 24/08/2017, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº. 500, bairro Centro, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Canutama/AM, 15 de Agosto de 2017.

RAIMUNDO NONATO CUNHA PINHEIRO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:BE443DEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017 – CML/CANUTAMA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Canutama torna pública a abertura do Pregão Presencial nº. 015/2017-CML/CANUTAMA, no dia 25 de Agosto de 2017, às 14:00h objetivando o **"Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica de direito privado para o fornecimento de alimentos para administração pública"**.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Canutama no período de 16/08/2017 a 24/08/2017, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº. 500, bairro Centro, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Canutama/AM, 15 de Agosto de 2017.

RAIMUNDO NONATO CUNHA PINHEIRO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:161528DE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PUBLICA 001

Lista do 70% sorteio de 23.12.2015, solicitamos o comparecimento dos mesmo em caráter de urgência para que possam regularizar suas pendencias, ressaltando que o não comparecimento no prazo de 03 dia (contando do dia 16 de agosto do corrente ano) os mesmos serão excluídos do Programa Minha Casa Minha Vida.
Ultima Chamada.

N°	Nome Completo
01	Adriana Souza de Paula
02	Ana Gabriela Marcolino da Silva
03	Cristiano Mendes Cavalcante
04	Elionilson Beserra de Oliveira
05	Elane de Jesus Ferreira
06	Erivane da Silva Enedino
07	Israel Luz de Vasconcelos de Rodrigues
08	Katarina Monteiro de Andrade
09	Lucelene Vasconvcelos de Souza
10	Marclicia da Silva Sales
11	Maria José Brito Matos
12	Monica Marques de Oliveira
13	Maria do Socorro Azevedo de Lima
14	Patricia Fernandes de Lima
15	Raylane Feitosa Gomes
16	Rosiane Narciza Pinto
17	Robson Pereira da Silva
18	Silvandro da Silva Montenegro
19	Sebastiana Raimunda da Silva Assunção

Careiro⁄AM, 15 de Agosto de 2017.

MARIA LINDONETE TEIXEIRA DE QUEIROZ
Coordenadora do PTTS

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:B4B56B88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PUBLICA 002

Lista do 30% sorteio de 25.10.2016, solicitamos o comparecimento dos mesmo em caráter de urgência para que possam regularizar suas pendencias, ressaltando que o não comparecimento no prazo de 03 dia (contando do dia 16 de agosto do corrente ano) os mesmos serão excluídos do Programa Minha Casa Minha Vida.
Ultima Chamada.

N°	Nome Completo
01	Alessandra Rodrigues Souza
02	Celia Marta Albuquerque Gomes
03	Elane Ribeiro Borges
04	Francisca Borges de Souza
05	Leane da Silva Bruno
06	Leida dos Santos
07	Maria Francisca Viana Gomes
08	Nailey da Silva Almeida
09	Susiane Tavares dos Santos Braga

Careiro⁄AM, 15 de Agosto de 2017.

MARIA LINDONETE TEIXEIRA DE QUEIROZ
Coordenadora do PTTS

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:DDE8FDF6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, cumprindo-se todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa **IVENS LUCIA DE OLIVEIRA ALMEIDA** compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que foram acostados aos autos demonstram que houve obediência a todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **IVENS LUCIA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.097.262/0001-84, sediada Rua Franco Sá, nº 310, 5º andar, Sala 503, Bairro São Francisco, Manaus - AM, o item constante no termo de referência no valor global de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);**

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial nº 019/2017**, em favor da empresa vencedora do item adjudicado, tendo por objeto o **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e prestação de contas dos programas federais e convênios do Complexo Administrativo de Codajás.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, em 14 de agosto de 2017.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:48EFB374

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.021/2017
ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N°019/2017

ESPECIE: Termo de Contrato nº 021/2017, oriundo Pregão Presencial nº 019/2017.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e IVENS LÚCIA DE OLIVEIRA ALMEIDA.
OBJETO: **Prestação de contas dos programas federais e convênios,** de acordo com a proposta de preços adjudicada e homologada em favor do contratado e nos termos consignados no Projeto Básico, o qual é parte integrante deste ajuste**.**
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 10.520/02 E LEI FEDERAL 8.666/93;
VALOR GLOBAL:R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos previstos na Lei n. 8.666/93.

Codajás, 15 de agosto de 2017.

_____
ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:487CA294

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº.331 /2017 – GAB/PME/EIRUNEPÉ.

O PREFEITO DE EIRUNEPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade da realização da fase das amostras do Pregão Presencial nº 016/2017 – CML/EIRUNEPÉ, que tem como objeto: "Eventual fornecimento de Mochilas Escolares, para atender as necessidades das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Eirunepé, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital)".

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 00031/2017-02.17.

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores: **MARIA DE FÁTIMA SOUZA DE SOUZA**, **ALDERLEY ALVES BARROSO** e **JASON ALBUQUERQUE CAVALCANTE**, para compor a Comissão para realização da fase das amostras do mencionado Pregão Presencial.

DETERMINAR aos referidos servidores competência para emitir parecer de aprovação ou reprovação da fase das amostras do referido procedimento licitatório.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Cumpre ressaltar que a participação dos componentes na presente Comissão, não produzirá efeitos remuneratórios.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manaus, 15 de agosto de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Publicado por:
Raul Vieira Lima Junior
Código Identificador:3BA3E904

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2014

ESPÉCIE: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**
DATA DA ASSINATURA: **31 de outubro de 2016**
PARTES: **MUNICÍPIO DE ENVIRA** e a empresa **ENIGMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ESPORTE E LAZER, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM**
PRAZO ADITIVADO: **120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 09 de novembro de 2016 à 09 de março de 2017**

Fundamento Legal: Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 003/2014.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de outubro de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 31 de outubro de 2016, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:3E7D2D42

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2014

ESPÉCIE: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**
DATA DA ASSINATURA: **23 de fevereiro de 2016**
PARTES: **MUNICÍPIO DE ENVIRA** e a empresa **ENIGMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ESPORTE E LAZER, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM**
PRAZO ADITIVADO: **120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 01 de março de 2016 à 01 de julho de 2016**

Fundamento Legal: Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 003/2014.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de fevereiro de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 23 de fevereiro de 2016, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:D735AB4D

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2014

ESPÉCIE: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**
DATA DA ASSINATURA: **03 de março de 2017**
PARTES: **MUNICÍPIO DE ENVIRA** e a empresa **ENIGMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ESPORTE E LAZER, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM**
PRAZO ADITIVADO: **120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 10 de março de 2017 à 10 de março de 2017**

Fundamento Legal: Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 003/2014.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de março de 2017.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 03 de março de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:CC96B198

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2014

ESPÉCIE: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**
DATA DA ASSINATURA: **04 de julho de 2017**
PARTES: **MUNICÍPIO DE ENVIRA** e a empresa **ENIGMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ESPORTE E LAZER, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM**
PRAZO ADITIVADO: **120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 11 de julho de 2017 à 10 de novembro de 2017**

Fundamento Legal: Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 003/2014.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de julho de 2017.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 04 de julho de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:DE0FDDDC

GAB. DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Envira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida Joaquim Borba, 381 - Centro, Envira/AM, para abertura de envelopes do seguinte certame:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 – CPL

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Construção de Escola Padrão de (02 Salas) na Comunidade Indígena Capitão Velho, localizada no Município de Envira/AM, pelo menor preço global, conforme Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Especificações e Cronogramas.

Data da abertura de envelopes: 31 de agosto de 2017. **Hora**: 09:30

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 – CPL

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Construção de Escola Padrão de (04 Salas) na Comunidade Indígena Macapá, localizada no Município de Envira/AM, pelo menor preço global, conforme Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Especificações e Cronogramas.

Data da abertura de envelopes: 01 de setembro de 2017. **Hora**: 09:30

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 – CPL

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Construção de Escola Padrão de (04 Salas) na Comunidade Rural Três Bocas, localizada no Município de Envira/AM, pelo menor preço global, conforme Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Especificações e Cronogramas.

Data da abertura de envelopes: 04 de setembro de 2017. **Hora**: 09:30

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 – CPL

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Construção de Escola Padrão de (04 Salas) na Comunidade Indígena Aruanã, localizada no Município de Envira/AM, pelo menor preço global, conforme Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Especificações e Cronogramas.

Data da abertura de envelopes: 11 de setembro de 2017. **Hora**: 09:30

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017 – CPL

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Construção de Escola Padrão de (04 Salas) na Comunidade Rural Novo Mundo, localizada no Município de Envira/AM, pelo menor preço global, conforme Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Especificações e Cronogramas.

Data da abertura de envelopes: 12 de setembro de 2017. **Hora**: 09:30

Regência legal: Lei nº 8666/93.

Informações: O edital bem como seus anexos poderá ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Joaquim Borba, 381 - Centro, Envira/AM.

Envira (AM), 15 de agosto de 2017.

RAIMUNDO PAULINO TEIXEIRA DE FRANÇA
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:DD0EB0D8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 443/2017-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 08 de maio de 2017.

DISPÕE DA PRORROGAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DO SERVIDOR VANDERLEI GOMES TENÓRIO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS-ALE AM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor *HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA*, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do Oficio n.º 138/2017-GP, de 15 de março de 2017, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALE.

R E S O L V E

Art. 1º - PRORROGAR a disposição do Servidor VANDERLEI GOMES TENÓRIO, Fiscal de Obras e Posturas, matricula nº 2081, pertencente ao Quadro de Pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, pelo período de 12 meses, a partir de 02 de março de 2017.

Parágrafo único – A Prorrogação de que trata o caput deste artigo, se dá sem ônus para o órgão de origem (Prefeitura).

Art. 2º - Determina-se ao Setor de Recursos Humanos, que proceda as anotações necessárias na ficha funcional do servidor.

Art. 3º - Esta portaria retroage seus efeitos a 02 de março de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5B04E176

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 111/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 14 de agosto de 2017.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2017-GAB.PREF. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA***, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Humaitá-AM;

D E C R E T A

Art. 1º - A **REVOGAÇÃO** do Decreto Municipal nº 073/2017-GAB.PREF. de 11 de abril de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Executivo de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B32A2D87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 764/2017-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 11 de agosto de 2017.

DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDAES LABORAIS, DO SERVIDOR ORLANDO DA SILVA AFASTADOS TEMPORARIAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor *HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA* Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1826/2017;

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar o retorno às atividades laborais, do servidor **ORLANDO DA SILVA**, Artífice – Matrícula nº. 2.135.

Parágrafo Único – O servidor **ORLANDO DA SILVA** deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para tomar ciência de suas atribuições.

Art. 2º - ENCAMINHAR o Presente ato ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para que faça constar no dossiê do servidor, a presente medida.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Executivo de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:85942D1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 767/2017-GAB. PREF

Humaitá-AM, 14 de agosto de 2017.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor ***HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA*** - Prefeito do Município de Humaitá - no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 490/09, de 05 de maio de 2009;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **EUGÊNIO CARLOS DE ARAÚJO SILVA**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá, **Gratificação de Função, nível X, símbolo CH-10.**

Art. 2º - O servidor de que trata o Art. 1º. do presente ato, exercerá as funções inerentes à gratificação, na Secretaria Municipal de Fazenda, consoante a determinações superiores.

Art. 3º - O servidor deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para tomar ciência da presente concessão, bem como ultimar todas as providências necessárias ao pleno cumprimento do disposto no Art. 1º. desta Portaria.
Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 1º de agosto de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIENCIA,

PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:05DFDB14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 766/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 14 de agosto de 2017.

DISPÕE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES INDÍGENAS DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA***, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 232 da Constituição Federal de 1988;
Considerando a Resolução CEB de 03 de novembro de 1999;
Considerando solicitação constante do Ofício nº. 216/2017-SEMED, de 03 de agosto de 2017.

RESOLVE
Art. 1º - **CONTRATAR temporariamente,** professores para atuarem na Escola Municipal Indígena São José do Município de Humaitá, conforme relação abaixo:

Nº	NOME	NÍVEL	CARGA
01	ROSANGELA PARINTINTIN	II	20h
02	JONAS RAMOS GOMES	II	20h
03	JOANA DARC DE CARVALHO GOMES	II	20h

Art. 2º - Por não pertencerem ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, os nomeados deverão apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não serem inclusos no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 01 de junho de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:37D4EEA1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 033/2017-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa: **L A V DA CUNHA – ME,** como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01; 03; 04; 05; 08; 09; 13; 14; 15; 17; 18; 20; 21; 22; 23; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 35; 39; 40; 41; 42; 46; 47; 48; 49; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 62; 63; 64; 65; 72; 73 e 74**.** através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017-SRP.
II – ADJUDICAR à referida empresa o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017-SRP, **L A V DA CUNHA – ME,** no valor de **R$ 121.594,00 (Cento e vinte e um mil quinhentos e noventa e quatro reais).**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 14 de Agosto de 2017.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 14 de Agosto de 2017.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:14ACA741

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 040/2017-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa: **L A V DA CUNHA - ME,** como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 07; 08; 09; 14; 19; 25; 26; 27; 28; 29; 32; 34; 49; 50; 53; 62 e 63 através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017-SRP.
II – ADJUDICAR à referida empresa o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017-SRP, **L A V DA CUNHA - ME,** no valor de **R$ 20.272,00 (Vinte mil duzentos e setenta e dois reais).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 11 de Agosto de 2017.

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no quadro de avisos gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 11 de Agosto de 2017.

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:D39CFC36

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 596/2017 – GAB/PMI

AUTORIZA o deslocamento da SRA. ANNE KATHERINE OLIVEIRA DA COSTA – ASSESSORA TÉCNICA I - A.T.01, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º – **AUTORIZAR** o deslocamento da Sra. **KATHERINE OLIVEIRA DA COSTA** – ASSESSORA TÉCNICA I – A.T.01, lotada na CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, para visita aos Ministérios no período 21 a 23 de agosto de 2017, para acompanhamento e integração com os técnicos dos órgãos concedentes em Brasília-DF**,** no período de 24 e 25 de agosto do decorrente ano sobre a Nova Legislatura de Convênios com auditor Federal de Controle Externo TCU, em conformidade com a Lei Municipal nº 109, de 11/03/2005.

Art. 2º – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 07 de Agosto de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba -AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:F162A234

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 597/2017 – GAB/PMI

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SRA. ANNE KATHERINE OLIVEIRA DA COSTA, ASESSORA TÉCNICA I – A.T.01, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 109, de 11 de Março de 2005, que dispõe sobre a concessão de diárias ao prefeito, vice-prefeito, secretários e servidores da Prefeitura Municipal de Iranduba.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 1428/2017-CCI-PMI, de 03 de Agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a Sra. **ANNE KATHERINE OLIVEIRA DA COSTA** – ASSESSORA TÉCNICA I – A.T.01, 05 (cinco), diárias para custear despesas de viagem aos Ministérios no período 21 a 23 de agosto de 2017, para acompanhamento e integração com os técnicos dos órgãos concedentes em Brasília-DF, no período de 24 e 25 de agosto do decorrente ano sobre a Nova Legislatura de Convênios com auditor Federal de Controle Externo TCU , em conformidade com a Lei Municipal nº 109, de 11/03/2005.

Art. 2º – **DETERMINE** à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, efetuar o pagamento das Diárias constante do Artigo 1º da presente Portaria.

Art. 3º – Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de 27 de Setembro de 2017 para apresentação do Relatório Final, relativo à descrição da viagem.

Art. 4º – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 07 de Agosto de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:21ADA716

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 598/2017 – GAB/PMI

AUTORIZA o deslocamento da SRA. SIMONE ARAÚJO DOS SANTOS – DIRETORA DE DEPARTAMENTO CC-05, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º – **AUTORIZAR** o deslocamento da Sra. **SIMONE ARAÚJO DOS SANTOS** – DIRETORA DE DEPARTAMENTO CC-05, lotada na CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, para visita aos Ministérios no período 21 a 23 de agosto de 2017, para acompanhamento e integração com os técnicos dos órgãos concedentes em Brasília-DF**,** no período de 24 e 25 de agosto do decorrente ano sobre a Nova Legislatura de Convênios com auditor Federal de Controle Externo TCU, em conformidade com a Lei Municipal nº 109, de 11/03/2005.

Art. 2º – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 07 de Agosto de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba- AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:1EFE732A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 599/2017 – GAB/PMI

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SRA. SIMONE ARAÚJO DOS SANTOS, DIRETORA DE DEPARTAMENTO CC-05, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 109, de 11 de Março de 2005, que dispõe sobre a concessão de diárias ao prefeito, vice-prefeito, secretários e servidores da Prefeitura Municipal de Iranduba.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 1428/2017-CCI-PMI, de 03 de Agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a Sra. **SIMONE ARAÚJO DOS SANTOS** – DIRETORA DE DEPARTAMENTO CC-05, 05 (cinco), diárias para custear despesas aos Ministérios no período 21 a 23 de agosto de 2017, para acompanhamento e integração com os técnicos dos órgãos concedentes em Brasília-DF, no período de 24 e 25 de agosto do decorrente ano sobre a Nova Legislatura de Convênios com auditor Federal de Controle Externo TCU , em conformidade com a Lei Municipal nº 109, de 11/03/2005.

Art. 2º – DETERMINE à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, efetuar o pagamento das Diárias constante do Artigo 1º da presente Portaria.

Art. 3º – Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de 27 de Setembro de 2017 para apresentação do Relatório Final, relativo à descrição da viagem.

Art. 4º – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 07 de Agosto de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba- AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:949025EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 600/2017 – GAB/PMI

AUTORIZA o deslocamento da SRA. LUCELMA OLIVEIRA DE SOUZA – ASSESSORA TÉCNICA NÍVEL I - SUPERIOR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
RESOLVE

Art. 1º – AUTORIZAR o deslocamento da Sra. **LUCELMA OLIVEIRA DE SOUZA** – ASSESSORA TÉCNICA NÍVEL I - SUPERIOR, lotada na CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, para visita aos Ministérios no período 21 a 23 de agosto de 2017, para acompanhamento e integração com os técnicos dos órgãos concedentes em Brasília-DF**,** no período de 24 e 25 de agosto do decorrente ano sobre a Nova Legislatura de Convênios com auditor Federal de Controle Externo TCU, em conformidade com a Lei Municipal nº 109, de 11/03/2005.

Art. 2º – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 07 de Agosto de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba- AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:ABC60D57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 601/2017 – GAB/PMI

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SRA. LUCELMA OLIVEIRA DE SOUZA, ASESSORA TÉCNICA NÍVEL I - SUPERIOR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 109, de 11 de Março de 2005, que dispõe sobre a concessão de diárias ao prefeito, vice-prefeito, secretários e servidores da Prefeitura Municipal de Iranduba.
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 1428/2017-CCI-PMI, de 03 de Agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a Sra. **LUCELMA OLIVEIRA DE SOUZA** – ASSESSORA TÉCNICA NÍVEL I – SUPERIOR, 05 (cinco), diárias para custear despesas de viagem aos Ministérios no período 21 a 23 de agosto de 2017, para acompanhamento e integração com os técnicos dos órgãos concedentes em Brasília-DF, no período de 24 e 25 de agosto do decorrente ano sobre a Nova Legislatura de Convênios com auditor Federal de Controle Externo TCU , em conformidade com a Lei Municipal nº 109, de 11/03/2005.

Art. 2º – DETERMINE à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, efetuar o pagamento das Diárias constante do Artigo 1º da presente Portaria.

Art. 3º – Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de 27 de Setembro de 2017 para apresentação do Relatório Final, relativo à descrição da viagem.

Art. 4º – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 07 de Agosto de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba -AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:11DF5679

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
DECRETO GP/PMI Nº 053/2017 – INPREVI DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7º e Art. 61, IV da Lei Orgânica Municipal de Iranduba-Am.

CONSIDERANDO que a servidora Sra**. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA**, a vista da instrução do Processo nº 001/2017, conforme o Parecer Jurídico nº 086/2017-PGMI, reuniu condições necessárias à **Aposentadoria Voluntária por Idade,** nos termos da legislação, conforme assegura o art. 40, § 1º, III, "b" da C.F 1988. E Art. 13, Inciso I, Alínea "d"; Seção IV: Art. 17, Inciso I, II e III da Lei Municipal nº 123 de 5 de julho de 2006. Art. 1º, § 4º, I e § 5o da Lei nº 10.887 – 18/06/2004.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA**,** servidora municipal, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Iranduba-SEMEI, Escola Municipal Chico Mendes; Matrícula 422-8A. De acordo com o **Art.** . 40, § 1º, III, "b" da C.F 1988. Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição – Sem Paridade, Média das 80% maiores remunerações, c/c o Art. 13, I "d" e Art. 17, I, II e III da Lei Municipal nº 123 de 5 de julho de 2006. Art. 1º, § 4º, I e § 5o da Lei nº 10.887 – 18/06/2004.

Art. 2º - O provento foi calculado através do Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAPWEB/ONLINE. A média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações no valor de **R$ 765,30** (Setecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), mais complementação para atingir o piso salarial, em conformidade com o Art. 1º, § 4º, I e § 5o da Lei nº 10.887 – 18/06/2004, no valor de **R$ 171,70** (Cento e setenta e um reais e setenta centavos), totalizando o provento mensal a ser pago no valor de **R$ 937,00** (Novecentos e trinta e sete reais).

Art. 3º- O provento deve ser concedido pelo Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI-AM de acordo com o Art. 13, I "d" e art. 17, I, II e III da Lei nº 123 de 05/07/2006.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba – AM, 01 de agosto de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:E531B787

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
DECRETO Nº 052/2017 – SCC/PMI

NOMEIA Membros do Comitê de Investimentos dos Recursos do INPREVI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no artigo 3º, § 2º da Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência social, publicado no DOU em 26 de abril de 2012;
CONSIDERANDO a necessidade a implantação do Comitê de Investimento dos recursos do Instituto de Previdência de Iranduba-INPREVI;
DECRETA
Art. 1º NOMEIA sobre a Presidência do primeiro os Membros do Comitê de Investimento dos Recursos do Instituto de Previdência de Iranduba-INPREVI, na forma abaixo;

I – CLEMILDA DA SILVA FALCÃO NUNES, (Presidente);
II – CLAUDETE COSTA AZEVEDO DE PAIVA, (membro);
III – CLEICIANE SOUZA D'OLIVEIRA, (membro).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, 03 de julho de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:D45DF574

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
DECRETO GP/PMI Nº 054/2017 - INPREVI DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a Senhora MARLY SILVA E SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7º e Art. 61, IV da Lei Orgânica Municipal de Iranduba-Am.

CONSIDERANDO que a servidora Srª. **MARLY SILVA E SILVA**, a vista da instrução do Processo nº 03/2017, conforme o Parecer Jurídico nº 071/2017- PGMI, reuniu condições necessárias à **Aposentadoria Voluntária por Idade,** nos termos da legislação, conforme assegura o art. 40, § 1º, III, "b" da C.F 1988 c/c Art. 13, I "d" e Art. 17, I, II e III da Lei Municipal nº 123 de 5 de julho de 2006. Art. 1º, § 4º, I e § 5o da Lei nº 10.887 – 18/06/2004.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, à Srª. **MARLY SILVA E SILVA,** servidora municipal, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Cícero Monteiro, Matrícula: 524-8A. De acordo com o **Art.** . 40, § 1º, III, "b" da C.F 1988. Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição – Sem Paridade, Média das 80% maiores remunerações, c/c Art. 13, I "d" e Art. 17, I, II e III da Lei Municipal nº 123 de 5 de julho de 2006. Art. 1º, § 4º, I e § 5o da Lei nº 10.887 – 18/06/2004.

Art. 2º - O provento foi calculado através do Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAPWEB/ONLINE. A média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações no valor de **R$ 571,78** (Quinhentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), mais complementação para atingir o piso salarial, em conformidade com o Art. 1º, § 4º, I e § 5o da Lei nº 10.887 – 18/06/2004, no valor de **R$ 365,22** (Trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), totalizando o provento mensal a ser pago no valor de **R$ 937,00** (Novecentos e trinta e sete reais).

Art. 3º- O provento deve ser concedido pelo Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI-AM, de acordo com o Art. 13, I "d" e art. 17, I, II e III da Lei nº 123 de 05/07/2006.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba – AM, 01 de agosto de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:98441296

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
DECRETO GP/PMI Nº 055/2017 – INPREVI DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Conceder APOSENTADORIA VOPLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Senhora RAIMUNDA VIEIRA DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7; Inciso I: Art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Iranduba-Am.
CONSIDERANDO que à servidora **RAIMUNDA VIEIRA DOS SANTOS,** à vista da instrução do **PROCESSO 002/2017**, reuniu condições necessárias à aposentadoria nos termos da legislação anterior, **Art. 6º da EC 41/03 - Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio, Provento Integral com Paridade e Última Remuneração.** Guarida pelo Art. 16, incisos I, II e III, parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal Nº 123 de 05/07/2006.
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER APOSENTARIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à Senhora **RAIMUNDA VIEIRA DOS SANTOS,** servidora municipal, no cargo de Professora Nível Superior, referência II, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Iranduba – SEMEI, "Escola Municipal Santa Luzia", turno: matutino, matrícula 0618-8A. Conforme assegura o **Art. 6º da EC 41/03.**
Art. 2º - O Cômputo geral do tempo é de 10.588 dias, igual a 29 anos, 0 mês e 3 dias. O tempo que é considerado para o cálculo dos proventos e tempo mínimo para o cálculo integral é igual a 25 anos.
Art. 3º - O provento é calculado através do Sistema para cálculos de aposentadorias e pensões – **sicapweb/inforprev.com.br.** O vencimento mensal é de **R$ 1.357,20** (Hum mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), conforme Lei Municipal 178/2011 de 28/01/2011, Anexo III, Nível II e R 2, c/c as demais Leis: 214/2012; 262/2013; 275/2014; 278/2014; 285/2014; 293/2015; 301/2016 e 326/2017; mais Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço 20%/ (vinte por cento) – Quinquênio, no valor de **R$ 271,44** (Duzentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme Art. 24, da Lei Municipal nº 178 de 28 de janeiro de 2011; mais Gratificação Regência de Classe 30% (trinta por cento) – Giz, no valor de **R$ 407,16** (Quatrocentos e sete reais e dezesseis centavos), conforme Art. 18º, da Lei Municipal nº 178 de 28 de janeiro de 2011; mais Gratificação Pós-Graduação 30% (trinta por cento) – Especialização, no valor de **R$ 407,16** (Quatrocentos e sete reais e dezesseis centavos), conforme Art. 25º, § 1º, Inciso I, da Lei Municipal nº 178 de 28 de janeiro de 2011. A soma total dos valores a ser pago é de **R$ 2.442,96** (Dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba – AM, 01 de agosto de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:8819E361

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
DECRETO GP/PMI Nº 056/2017 - INPREVI DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a Senhora Vânia Lobato da Costa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7º e Art. 61, IV da Lei Orgânica Municipal de Iranduba-Am.

CONSIDERANDO que a servidora Srª. **Vânia Lobato da Costa**, a vista da instrução do Processo nº 011/2016, conforme o Parecer Jurídico nº 087/2017- PGMI, reuniu condições necessárias à **Aposentadoria Voluntária por Idade,** nos termos da legislação, conforme assegura o art. 40, § 1º, III, "b" da C.F 1988. E Art. 13, I "d"; Seção IV: Art. 17, I, II e III da Lei Municipal nº 123 de 5 de julho de 2006. Art. 1º, § 4º, I e § 5o da Lei nº 10.887 – 18/06/2004.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, à Srª. **Vânia Lobato da Costa,** servidora municipal, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Iranduba, Hospital Regional Hilda Freire; Matrícula 1.216-4A. De acordo com o **Art.** . 40, § 1º, III, "b" da C.F 1988. Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição – Sem Paridade, Média das 80% maiores remunerações, c/c o Art. 13, I "d"; Seção IV: Art. 17, I, II e III da Lei Municipal nº 123 de 5 de julho de 2006. Art. 1º, § 4º, I e § 5o da Lei nº 10.887 – 18/06/2004.

Art. 2º - O provento foi calculado através do Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAPWEB/ONLINE. A média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações no valor de **R$ 736,35** (Setecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), mais complementação para atingir o piso salarial, em conformidade com o Art. 1º, § 4º, I e § 5o da Lei nº 10.887 – 18/06/2004, no valor de **R$ 200,65** (Duzentos reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o provento mensal a ser pago no valor de **R$ 937,00** (Novecentos e trinta e sete reais).

Art. 3º- O provento deve ser concedido pelo Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI-AM de acordo com o Art. 13, I "d" e art. 17, I, II e III da Lei nº 123 de 05/07/2006.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba – AM, 01 de agosto de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:55910667

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
DECRETO GP/PMI Nº 057/2017 – INPREVI DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Senhora LENIDE DOS SANTOS DOS REIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7 e Art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Iranduba-Am.
CONSIDERANDO que à servidora **LENIDE DOS SANTOS DOS REIS,** à vista da instrução do **PROCESSO 06/2017**, reuniu condições necessárias à aposentadoria nos termos da legislação anterior, **Art. 6º da EC 41/03 - Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio, Provento Integral com Paridade e Última Remuneração.** Guarida pelo Art. 13, Inciso I, Alínea "b"; Seção III: Art. 16, Incisos I, II e III, parágrafo 1º e parágrafo 2º da Lei Municipal nº 123 de 05/07/2006.
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER APOSENTARIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à Senhora **LENIDE DOS SANTOS DOS REIS,** servidora municipal, no cargo de Professora Nível Superior, referência II, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Iranduba – SEMEI, "Escola Municipal Segundo Ebling", turno: matutino, matrícula 0355-8A. Conforme assegura o **Art. 6º da EC 41/03.**
Art. 2º - O Cômputo geral do tempo é de 9.517 dias, igual a 25 anos, 0 mês e 27 dias. O tempo que é considerado para o cálculo dos proventos e tempo mínimo para o cálculo integral é igual a 25 anos.

Art. 3º - O provento é calculado através do Sistema para cálculos de aposentadorias e pensões – **sicapweb/inforprev.com.br.** O vencimento mensal é de **R$ 1.357,20** (Hum mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), conforme Lei Municipal 178/2011 de 28/01/2011, Anexo III, Nível II e R 2, c/c as demais Leis: 214/2012; 262/2013; 275/2014; 278/2014; 285/2014; 293/2015; 301/2016 e 326/2017; mais Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço 20% (vinte por cento) – Quinquênio, no valor de **R$ 271,44** (Duzentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme Art. 24, da Lei Municipal nº 178 de 28 de janeiro de 2011; mais Gratificação Regência de Classe 30% (trinta por cento) – Giz, no valor de **407,16** (Quatrocentos e sete reais e dezesseis centavos), conforme Art. 18º, da Lei Municipal nº 178 de 28 de janeiro de 2011; mais Gratificação Pós-Graduação 30% (trinta por cento) – Especialização, no valor de **R$ 407,16** (Quatrocentos e sete reais e dezesseis centavos), conforme Art. 25º, § 1º, Inciso I, da Lei Municipal nº 178 de 28 de janeiro de 2011. A soma total dos valores a ser pago é de **R$ 2.442,96** (Dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba – AM, 01 de agosto de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:E2CD06C9

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
DECRETO GP/PMI Nº 058/2017 - INPREVI DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a Senhora MARIA AUXILIADORA GOMES DE ARAÚJO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7º e Art. 61, IV da Lei Orgânica Municipal de Iranduba-Am.

CONSIDERANDO que a servidora Srª. **MARIA AUXILIADORA GOMES DE ARAÚJO**, a vista da instrução do Processo nº 05/2017, conforme o Parecer Jurídico nº 085/2017- PGMI, reuniu condições necessárias à **Aposentadoria Voluntária por Idade,** nos termos da legislação, conforme assegura o art. 40, § 1º, III, "b" da C.F 1988. E Art. 13, I "d" e Art. 17, I, II e III da Lei Municipal nº 123 de 5 de julho de 2006. Art. 1º, § 4º, I e § 5o da Lei nº 10.887 – 18/06/2004.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, à Srª. **MARIA AUXILIADORA GOMES DE ARAÚJO,** servidora municipal, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Noeni dos Pereira, Matrícula 0414-8A. De acordo com o **Art.** . 40, § 1º, III, "b" da C.F 1988. Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição – Sem Paridade, Média das 80% maiores remunerações, c/c o Art. 13, I "d" e Art. 17, I, II e III da Lei Municipal nº 123 de 5 de julho de 2006. Art. 1º, § 4º, I e § 5o da Lei nº 10.887 – 18/06/2004.

Art. 2º - O provento foi calculado através do Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAPWEB/ONLINE. A média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações no valor de **R$ 769,78** (Setecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), mais complementação para atingir o piso salarial, em conformidade com o Art. 1º, § 4º, I e § 5o da Lei nº 10.887 – 18/06/2004, no valor de **R$ 167,22** (Cento e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), totalizando o provento mensal a ser pago no valor de **R$ 937,00** (Novecentos e trinta e sete reais).

Art. 3º- O provento deve ser concedido pelo Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI-AM de acordo com o Art. 13, I "d" e art. 17, I, II e III da Lei nº 123 de 05/07/2006.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba – AM, 01 de agosto de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:6193A38D

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
DECRETO GP/PMI Nº 059/2017 – INPREVI DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Senhora MARIA AUXILIADORA ARAÚJO CARDENAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7 e Art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Iranduba-Am.
CONSIDERANDO que à servidora **MARIA AUXILIADORA ARAÚJO CARDENAS,** à vista da instrução do **PROCESSO 012/2016**, reuniu condições necessárias à aposentadoria nos termos da legislação anterior, **Art. 6º da EC 41/03 - Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio, Provento Integral com Paridade e Última Remuneração.** Guarida pelo Art. 13, inciso I, alínea "b" e Art. 16, incisos I, II e III e parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 123 de 05/07/2006.
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER APOSENTARIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à Senhora **MARIA AUXILIADORA ARAÚJO CARDENAS,** servidora municipal, no cargo de Professora, referência II, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Iranduba – SEMEI, "Escola Municipal Dona Mieko", turno: matutino, matrícula 1.089-8A. Conforme assegura o **Art. 6º da EC 41/03.**
Art. 2º - O Cômputo geral do tempo é de 9.397 dias, igual a 25 anos, 9 meses e 2 dias. O tempo que é considerado para o cálculo dos proventos e tempo mínimo para o cálculo integral é igual a 25 anos.
Art. 3º - O provento é calculado através do Sistema para cálculos de aposentadorias e pensões – **sicapweb/inforprev.com.br.** O vencimento mensal é de **R$ 1.357,20** (Hum mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), conforme Lei Municipal 178/2011 de 28/01/2011, Anexo III, Nível II e R 2, c/c as demais Leis: 214/2012; 262/2013; 275/2014; 278/2014; 285/2014; 293/2015; 301/2016 e 326/2017;mais Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço 15% (quinze por cento) – Quinquênio, no valor de **R$ 203,58** (Duzentos e três reais e cinquenta e oito centavos), conforme Art. 24, da Lei Municipal nº 178 de 28 de janeiro de 2011; mais Gratificação Regência de Classe 30% (trinta por cento) – Giz, no valor de **R$ 407,16** (Quatrocentos e sete reais e dezesseis centavos), conforme Art. 18º, da Lei Municipal nº 178 de 28 de janeiro de 2011; mais Gratificação Pós-Graduação 30% (trinta por cento) – Especialização, no valor de **R$ 407,16** (Quatrocentos e sete reais e dezesseis centavos), conforme Art. 25º, § 1º, Inciso I, da Lei Municipal nº 178 de 28 de janeiro de 2011. A soma total dos valores a ser pago é de **R$ 2.375,10** (Dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba – AM, 01 de agosto de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:F3FAF341

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
DECRETO GP/PMI Nº 060/2017 – INPREVI DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE ao Senhor EDILSON ALVES DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7º e Art. 61, IV da Lei Orgânica Municipal de Iranduba-Am.

CONSIDERANDO que o servidor Sr**. EDILSON ALVES DOS SANTOS**, a vista da instrução do Processo nº 07/2017, reuniu condições necessárias à aposentadoria nos termos da legislação anterior, conforme assegura o art. 40º, § 1º, I da C.F 1988, c/c o Art. 13º, I, "a" e Art. 14º, § 1º, § 2º, § 6º e §7º da Lei Municipal nº 123 de 5 de julho de 2006. Art. 102, I, "b" da Lei 105 de 11 de março de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, ao Sr. **EDILSON ALVES DOS SANTOS,** servidor municipal, no cargo de Professor nível médio, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Iranduba-Am, Escola Municipal Santa Luzia do Xiborena; Matrícula 0326-8A, em conformidade com o **Art. 40, § 1º, I da C.F 1988 c/c Art. 6º-A da EC 41/03 – Emenda 70/2012.** Provento Integral, Moléstia Profissional ou doença Grave, contagiosa ou incurável, na forma da Lei, **Com paridade**, Última Remuneração, conforme Art. 13, Inciso I, Alínea "a": Art. 14, § 1º, § 2º, § 6º e § 7º da Lei nº 123 de 05/07/2006. Art. 102, inciso I, alínea "b" da Lei nº 105 de 11/03/2005.

Art. 2º - O provento foi calculado através do Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAPWEB/ONLINE. No valor de **R$ 1.967,94** (Hum mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos) em conformidade com o Art. 13, I, "a" e Art. 14, § 1º, § 2º, § 3º, § 6º e §7º da Lei nº 123 de 05 de julho de 2006. Art. 102, Inciso I, alínea "b", da Lei nº 105 de 11 de março de 2005.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba – AM, 01 de agosto de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:55E32724

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
LEI Nº 070 DE 15 DE MAIO DE 2006

Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itacoatiara / AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, invocando a proteção de Deus, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º - Esta Lei estabelece os princípios e as formas para funcionamento do regime próprio de previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas do Município de Itacoatiara – AM, cuja organização será baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.
Art. 2º - Fica reestruturado o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI, autarquia municipal, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei Nº 27/93, de acordo com o Art. 71 da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964, para garantir o plano de custeio do RPPS, observados os seguintes critérios:
I. Realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço anual, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando parâmetros gerais, para organização e revisão do plano de custeio e benefícios;
II. Financiamento mediante recursos provenientes do município e das contribuições dos servidores ativos, titulares de cargos efetivos, inativos e pensionistas;
III. Cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a seus respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios com Estados e Município;
IV. Pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, com participação paritária de representantes e de servidores públicos, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
V. Registro individualizado das contribuições de cada servidor e dos órgãos da administração pública direta e das autarquias e fundações de qualquer dos Poderes do Município;
VI. Identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
VII. Sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;
VIII. Realização de recenseamento previdenciário, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;
IX. Disponibilização ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, de informações atualizadas sobre receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial.
Parágrafo Único – As avaliações atuariais serão custeadas com recursos próprios do IMPREVI, observado o limite previsto pela despesa administrativa.
Art. 3º - A previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas da Administração Municipal de Itacoatiara - AM tem por finalidade garantir os meios de subsistência necessários nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão, morte, a proteção à maternidade e à família.
§ 1º - As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao IMPREVI somente poderão ser utilizados para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.
§ 2º - Os ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS – como empregado, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.

§ 3º - Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte já concedidos e decorrentes de sistema próprio não contributivo serão custeados pelo IMPREVI, mediante aporte dos recursos pelo município ou entes públicos responsáveis.
Art. 4º - Na aplicação desta Lei serão observados, além de outros, os seguintes conceitos:
I. BENEFÍCIOS: compreendem as aposentadorias e as pensões, que se constituem nos direitos primordiais do segurado à previdência municipal, além dos demais previstos no Art. 13 desta Lei;
II. APOSENTADORIA: consiste na transposição funcional em que o servidor ativo alcança a inatividade, obedecendo-se, sobretudo, aos fundamentos constitucionais, às disposições de estatuto dos servidores municipais e à legislação do sistema previdenciário;
III. PENSÃO: compreende o benefício garantido ao dependente, ocasionado em função de morte de servidor segurado, ativo ou inativo;
IV. SEGURADO: é a pessoa física, legalmente investida em cargo público efetivo municipal, inativo ou pensionista, em condições de usufruir os benefícios da previdência municipal;
V. DEPENDENTE: é a pessoa economicamente dependente do segurado, que esteja habilitada no cadastro previdenciário, após preencher os requisitos legais, por solicitação do segurado e em condições de usufruir os benefícios da previdência municipal;
VI. BENEFICIÁRIO: compreende tanto o segurado quanto o dependente;
VII. INSCRIÇÃO: é o ato de habilitação, junto à previdência municipal, para usufruir os benefícios previdenciários;
VIII. EMPREGADOR: são os órgãos da administração direta, as autarquias e fundações do Poder Executivo, bem como a Câmara Municipal.

TÍTULO II
Dos Beneficiários
CAPÍTULO I
Dos Segurados
Art. 5º - São segurados obrigatórios do Regime Próprio de que trata esta Lei os servidores públicos titulares de cargos efetivos, bem como os aposentados, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas.
§ 1º - Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.
§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada, prevista no texto constitucional, o servidor mencionado neste Artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.
Art. 6º - Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:
I. O servidor estável abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenham cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, podem ser filiados ao regime de previdência, de que trata esta lei.
II. cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e
III. afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessação das contribuições.
§ 1º - O prazo a que se refere o inciso III será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.
§ 2º - O segurado de que trata este artigo deverá proceder ao recolhimento da sua contribuição, bem como da integralidade da contribuição patronal.
Art. 7º - O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

CAPÍTULO II
Dos Dependentes
Art. 8º - Consideram-se dependentes do segurado para a obtenção dos benefícios previstos nesta Lei:
I. Classe I – o cônjuge, o companheiro ou a companheira, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido, que vivam sob a dependência econômica do segurado;
II. Classe II – os pais e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.
§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas na Classe I é presumida e da Classe II deve ser comprovada.
§ 2º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao beneficio os indicados no inciso subseqüente.
§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.
§ 4º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher configurada na convivência pública, contínua e duradoura, e estabelecida com objetivo de constituição de família.
Art. 9º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do Art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e/ou o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
Parágrafo Único – O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo termo.

CAPÍTULO III
Da Inscrição dos Segurados e dos Dependentes
Art. 10. A inscrição do segurado obrigatório é automática, e ocorre quando da investidura no cargo efetivo e a do dependente mediante requerimento.
§ 1º - Os servidores públicos a que se refere o art. 5.º desta lei serão, ao tomarem posse, obrigatoriamente inscritos no IMPREVI.
§ 2º - No ato da inscrição, o segurado preencherá e firmará documento, indicando qual o tempo de contribuição anterior que possui e que irá averbar, registrando, também, quais os dependentes para efeito de inscrevê-los, tudo acompanhado de documentação hábil.
§ 3º - As modificações na situação cadastral dos segurados ou de seus dependentes, bem como dos pensionistas, deverão ser imediatamente comunicadas ao IMPREVI, mediante apresentação de documentação comprobatória.
§ 4º - Não atendido o disposto neste artigo, o município deverá tomar as providências necessárias a que o servidor forneça as informações, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação formalizada pelo IMPREVI ao município.
Art. 11. A inscrição do dependente será efetuada mediante requerimento do segurado, na forma de regulamento próprio.
§ 1º - Caso o segurado venha a falecer, o dependente não inscrito poderá requerer sua inscrição, na forma do regulamento.
§ 2º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica, ou termo de curatela.
§ 3º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.
§ 4º - O segurado responderá pelas despesas acarretadas ao IMPREVI, oriundas de inscrição indevida de dependentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
Art. 12. A perda da qualidade de dependente ocorre:
I. para o cônjuge; por nulidade ou anulação de casamento, por separação judicial ou por divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos, ou se voluntariamente a dispensou;
II. para a(o) companheira(o), mediante solicitação do segurado, quando não mais existirem as condições inerentes a essa situação;
III. para os filhos, enteados, tutelados, pela emancipação ou ao completarem o limite máximo de idade;
IV. por óbito;
V. para o inválido, quando cessar a invalidez;
VI. quando cessar a dependência econômica;
VII. por perda da qualidade de segurado de quem ele dependa.
Parágrafo Único. A responsabilidade pela comunicação do evento que faça cessar a dependência será do segurado, cabendo à Unidade Gestora do Regime certificar e tomar as providências necessárias para excluir o dependente em situação indevida.

TÍTULO III

Dos Direitos dos Beneficiários

CAPÍTULO I
Dos Benefícios em Geral
Art. 13. As prestações asseguradas pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios previdenciários:
I. quanto ao segurado:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria voluntária por idade;
e) auxilio doença;
f) salário família;
g) salário maternidade;
h) abono anual.
II. quanto ao dependente:
a) pensão por morte;
b) auxílio-reclusão;
c) abono anual.
III. Para efeitos de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei, no que couber aplicam-se as disposições da legislação federal.
IV. O segurado aposentado por invalidez e o pensionista inválido, enquanto não completarem sessenta anos de idade, estarão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a se submeterem periodicamente, a exame a cargo de junta médica especialmente constituída para efeito de se comprovar a persistência da invalidez.

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez
Art. 14. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.
§ 1º - Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável;
§ 2º - Os proventos não poderão ser inferiores a 70% do valor calculado na forma estabelecida no Art. 40 desta Lei.
§ 3º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
§ 4º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:
I. o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única,haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II. o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
III. a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e
IV. o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veiculo de propriedade do segurado.
§ 5º - Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
§ 6º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere os parágrafos primeiro e segundo, as seguintes:
a) Tuberculose ativa;
b) Hanseníase;
c) Alienação mental;
d) Neoplasia maligna;
e) Cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
f) Paralisia irreversível e incapacitante;
g) Cardiopatia grave;
h) Doença de Parkinson;
i) Espondiloartrose anquilosante;
j) Nefropatia grave;
k) Estado avançado de doenças de Paget (osteíte deformante);
l) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS;
m) Contaminação por radiação;
n) Esclerose Múltipla;
o) Outras doenças que a Lei Federal venha a indicar ou que o órgão da Biometria Médica através de pronunciamento circunstanciado e com base em conclusões da medicina especializada declarar como graves, contagiosas ou incuráveis.
§ 7º - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.
§ 8º - O pagamento do benefício por invalidez decorrente de alienação mental somente será pago ao respectivo curador do segurado, nos termos do Código Civil.
§ 9º - O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez cessada a partir da data do retorno.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória
Art. 15. O segurado será aposentado aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados na forma estabelecida no Art. 40, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.
§ 1º - A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.
§ 2º - A implementação compulsória, de que trata o caput, garante o afastamento liminar das atribuições inerentes ao segurado.

Seção III
Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição
Art. 16. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no Art. 40, desde que preencha cumulativamente, os seguintes requisitos:
I. tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
II. tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
III. sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.
§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.
§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Seção IV
Da Aposentadoria por Idade

Art. 17. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no Art. 40 desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I. tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;
II. tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
III. sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V
Do Auxílio-doença
Art. 18. O auxílio-doença será devido ao segurado que em decorrência de doença ou acidente em serviço ficar incapacitado para o desempenho do cargo efetivo de que é titular por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou de sua última remuneração.
§ 1º - Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.
§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.
§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.
§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.
§ 5º - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez.

Seção VI
Do Salário-maternidade
Art. 19. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.
§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados em mais duas semanas, mediante inspeção médica.
§ 2º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração da segurada.
§ 3º - Em caso de natimorto ou de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a um mês da remuneração a que fizer jus.
§ 4º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.
Art. 20. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:
I. 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;
II. 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
III. 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Seção VII
Do Salário-família
Art. 21. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo de baixa renda que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido pelo RGPS, na proporção do número de filhos ou equiparados até quatorze anos de idade ou inválido.
§ 1º - O valor do salário-família será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 2º - O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.
§ 3º - Na falta de dispositivos que tratem sobre o salário família, aplicam-se, no que couber, os do RGPS.
Art. 22. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família, quando viverem em comum.
Parágrafo Único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquela a cujo cargo ficar o sustento do menor.
Art. 23. O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.
Art. 24. O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção VIII
Da Pensão por Morte
Art. 25. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos Arts. 8º e 9º, quando do seu falecimento, correspondente à:
I. totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
II. totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.
§ 1º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:
I. sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
II. desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.
§ 2º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.
Art. 26. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:
I. do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;
II. do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
III. da decisão judicial, no caso de morte presumida.
Art. 27. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.
§ 1º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.
§ 2º - O pensionista de que trata o § 1º do Art. 25 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do IMPREVI o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.
Art. 28. A cota da pensão será extinta:
I. pela morte de dependente;
II. pelo adimplemento de idade, no caso de dependente designado menor, de ambos os sexos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;
III. pela cessação da invalidez.
§ 1º - O cônjuge ou companheiro que casar ou constituir união estável com terceiro, perderá o direito ao benefício.
§ 2º - O casamento ou a constituição de união estável, conforme referida no parágrafo anterior, devem ser comunicados imediatamente pelo pensionista, sob pena de obrigar-se ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, podendo se promover, de ofício, o cancelamento do pagamento do benefício, independentemente da responsabilização do beneficiário.
§ 3º - Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.
Art. 29. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no Art. 64.
Art. 30. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge,

companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.
Parágrafo Único. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.
Art. 31. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.
§ 1º - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.
§ 2º - Se o segurado for viúvo, ou se o cônjuge ou companheiro não fizer jus à pensão, o benefício será pago integralmente aos filhos ou outros dependentes a estes equiparados, nos termos que estabelece esta lei.
§ 3º - O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data.
§ 4º - Sempre que se extinguir o benefício de um dependente será processado novo rateio entre os dependentes remanescentes, até expirar as condições legais de concessão ao último beneficiário.

Seção IX
Do Auxílio-reclusão
Art. 32. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado de baixa renda que, recolhido à prisão, tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecida pelo RGPS e que não perceba remuneração dos cofres públicos.
§ 1º - O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 2º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.
§ 3º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.
§ 4º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será suspenso de imediato, e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.
§ 5º - Para a instrução do processo de concessão do auxílio-reclusão, serão exigidos:
I. comprovante de qualidade de dependência;
II. comprovante da condição de segurado do IMPREVI;
III. certidão firmada pela autoridade competente sobre efetivo recolhimento do segurado à prisão, especificando-se o respectivo regime de cumprimento de pena, sendo tal documento renovado trimestralmente; e
IV. comprovante de rendimentos atualizado.
§ 6º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao IMPREVI pelo segurado ou por seus dependentes aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.
§ 7º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.
§ 8º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO II
Do Abono anual
Art. 33. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo IMPREVI.
Parágrafo Único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo IMPREVI, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO III
Das Regras Especiais e de Transição
Art. 34. Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Município, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria com proventos calculados de acordo com Art. 40 quando o servidor, cumulativamente:
I. tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II. tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III. contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação da Emenda Constitucional n.º 20 de 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea “a” deste inciso.
§ 1º - O servidor de que trata este Artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo Art. 17, na seguinte proporção:
I. três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;
II. cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.
§ 2º - O segurado professor que, até a data da publicação da Emenda Constitucional Nº 20, de 15 de Dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.
§ 3º - As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no Art. 41.
Art. 35. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos Arts. 16 e 17 ou pelas regras estabelecidas pelo Art. 34, o segurado do RPPS que tenha ingressado no serviço público até 31 de Dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do Art. 16, vier preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I. sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;
II. trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III. vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;
IV. dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
§ 1º - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este Artigo, bem como as pensões dos seus dependentes, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, na forma da Lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.
§ 2º - Para fins de fixação da data de ingresso no serviço público, de que trata o caput deste Artigo, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, será considerada a data da mais remota investidura dentre as ininterruptas.
§ 3º - Na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, o requisito previsto no inciso IV deste artigo deverá ser cumprido no último cargo efetivo.
Art. 36. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos Arts. 16 e 17 ou pelas regras estabelecidas pelos Arts. 34 e 35, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e

dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de Dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I. trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II. vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III. idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste Artigo.
Art. 37. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de Dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observando o disposto no Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de Dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios.
Art. 38. Observado o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos da aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de Dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelos Arts. 35, 36 e 37 desta Lei serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO IV
Do Abono de Permanência
Art. 39. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos Arts. 16, 34 e 37 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no Art. 15.
§ 1º - O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no Art. 37, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.
§ 2º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante solicitação do segurado, não se lhe aplicando o disposto no Art. 68.

CAPÍTULO V
Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios
Art. 40. No cálculo dos proventos de qualquer das aposentadorias referidas nos Artigos 14, 15, 16, 17 e 34 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições dos servidores aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º - As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.
I. Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o caput, desprezar-se-á a parte decimal.
II. Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação ao regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.
§ 2º - A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 inclusive no período em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.
I. Caso não tenha havido contribuição para regime próprio pelo servidor, a base de cálculo dos proventos será:
a) para o servidor titular de cargo efetivo, a sua remuneração neste cargo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício;
b) para o servidor não titular de cargo efetivo, vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.
§ 3º - Os valores das remunerações a serem utilizados no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.
§ 4º - Para fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:
I. inferiores ao valor do salário-mínimo;
II. superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.
§ 5º - Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.
§ 6º - Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis, e o denominador o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.
I. A fração de que trata este parágrafo será aplicada sobre o valor dos proventos calculado na forma do *caput* deste Artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 5º.
§ 7º - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º serão considerados em número de dias.
I. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas.
Art. 41. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os Artigos 14, 15, 16, 17 e 25 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação dos mesmos índices aplicados ao Regime Geral de Previdência Social.

TÍTULO IV
Do Custeio da Previdência Municipal
Art. 42. Constituem recursos do IMPREVI:
I. o produto de arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento) sobre a remuneração de contribuição;
II. o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o Art. 201 da Constituição Federal.
III. o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, de 11% (onze por cento) sobre o valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
IV. o produto da arrecadação dos segurados previstos no Art. 6º desta Lei, que será integral – parte patronal e parte do segurado, da

respectiva remuneração-de-contribuição a que teria se estivesse no exercício do cargo;
V. o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;
VI. os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Instituto;
VII. aportes de capital que satisfaçam o disposto no Inciso III do Art. 6º da Lei Federal Nº 9.717 de 27 de Novembro de 1998;
VIII. valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do Art. 201 da Constituição Federal;
IX. o produto de arrecadação referente ao financiamento do passivo atuarial inicial; e
X. outros recursos que lhe sejam destinados.
§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, III e IV incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.
§ 2º - A contribuição de que tratar o inciso II deste artigo incidirá somente sobre as parcelas dos proventos de aposentadorias e de pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o Art. 201 da Constituição.
§ 3º - A contribuição de que trata o parágrafo anterior incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o Art. 201 da Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante;
§ 4º - Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de outras vantagens, excluídas as seguintes parcelas:
a) salário-família;
b) diárias;
c) ajuda de custo;
d) indenização de transporte;
e) adicional pela prestação de serviço extraordinário;
f) adicional noturno;
g) adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
h) adicional de férias;
i) auxílio-alimentação;
j) auxílio pré-escolar;
k) o abono de permanência de que trata o Art. 39, desta Lei;
l) as parcelas remuneratórias dos membros da Comissão Permanente de Licitação do Município; e
m) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei.
§ 5º - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos benefícios de aposentadoria pela regra geral ou pelas regras especiais e de transição, desde que o valor do provento não exceda a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.
§ 6º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.
§ 7º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos legal, será considerada, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.
§ 8º - Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III deste Artigo serão avaliados atuarialmente, conforme dispõe a Legislação Federal e, quando necessário, alterados por Lei Municipal.
§ 9º - O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao IMPREVI até 5º (quinto) dia após a data de pagamento da remuneração dos servidores municipais.
§ 10. - O atraso no recolhimento das contribuições ao IMPREVI implicará em correção do valor com base nos mesmos índices e critérios utilizados para cobrança de impostos municipais em atraso, acrescido de juros de 2%.
Art. 43. Os recursos do IMPREVI serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.
Art. 44. As disponibilidades do IMPREVI serão aplicadas em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor, respeitando o disposto do Art. 6º da Lei Federal Nº 9.717, de 1998, a Resolução de Nº 3.244/04 do Conselho Monetário Nacional, vedados empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao próprio Município, às entidades da administração indireta e aos respectivos segurados.

TÍTULO V
Da Organização Administrativa e Financeira
CAPÍTULO I
Da Administração Superior
Art. 45. A Administração superior do Instituto compete ao seu Diretor Presidente, com atribuições de direção, articulação institucional das atividades e instrumentais do órgão e pelo Conselho Administrativo do Instituto.
Art. 46. Ao Conselho Municipal Administrativo do IMPREVI compete:
I. discutir e resolver os assuntos de vital importância para o instituto;
II. fiscalizar a sua administração;
III. deliberar sobre os balancetes mensais e prestação de contas do exercício financeiro;
IV. aprovar o orçamento do instituto;
V. autorizar o Diretor Presidente a fazer operações de crédito, adquirir, alienar e aprovar investimentos, conforme Resoluções do Conselho Monetário Nacional;
VI. apresentar relatório administrativo;
VII. julgar processos que lhe forem encaminhados;
VIII. decidir os casos omissos em Lei.
Art. 47. O Conselho Administrativo poderá reunir-se extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente e/ou a requerimento da maioria de seus membros.
§ 1º - O conselho administrativo será composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 indicados pelos servidores ativos e 2 indicados pelos inativos, os quais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.
§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, a critério da autoridade competente, por igual período.
Art. 48. Compete ao Diretor Presidente:
I. a direção e superintendência de toda autoridade dos negócios do instituto;
II. presidir as reuniões do Conselho Administrativo com direito ao voto de desempate;
III. representar o instituto e suas relações com terceiros, em juízo e fora dele;
IV. propor ao Conselho Administrativo a contratação e ou credenciamento de pessoal técnico, demissão ou dispensa de servidor do instituto;
V. movimentar as contas bancárias do instituto assinando conjuntamente com o tesoureiro.
Art. 49. O Diretor Presidente do Instituto é de livre escolha do Prefeito Municipal, nomeado em comissão.
Parágrafo Único. Substituirá o Diretor Presidente, nas suas faltas e impedimentos, o conselheiro mais idoso, que terá as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo.
Art. 50. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo recurso ao Prefeito Municipal.
Art. 51. O número de reuniões do Conselho Administrativo será estabelecido no regimento interno do instituto.
Art. 52. A remuneração dos conselheiros será determinada pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
Do Quadro de Pessoal
Art. 53. O quadro de pessoal, com as respectivas atribuições e remuneração, será sempre organizado e proposto pelo Diretor Presidente e submetido a aprovação do Conselho Administrativo, que o encaminhará ao Prefeito para referendar.

Art. 54. A admissão ou nomeação de pessoal para ocupar cargo ou emprego no instituto será na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
Art. 55. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do IMPREVI são aqueles estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara.
Art. 56. O Diretor Presidente poderá solicitar servidores do Poder Executivo para suprir a necessidade de pessoal do IMPREVI, mediante expediente ao Prefeito Municipal, com ônus para o Instituto.

CAPÍTULO III
Dos Recursos
Art. 57. Poderão os segurados e seus dependentes recorrer das decisões do Diretor Presidente ao Conselho Administrativo e, em última instância, ao Prefeito Municipal, no prazo de trinta dias, a contar da data da notificação.

TÍTULO VI
Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios
Art. 58. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o Art. 39.
Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme Art. 40, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado artigo.
Art. 59. Ressalvado o disposto nos artigos 14 e 15, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.
§ 1º - Os processos de aposentadoria dos servidores públicos, ativos ou em disponibilidade, titulares de cargos efetivos, serão requeridos e instruídos no orgão administrativo competente do município, em seguida submetidos ao IMPREVI, para análise e validação para fins de concessão do benefício.
§ 2º - Reconhecido pelo IMPREVI o direito ao benefício, os autos serão encaminhados à autoridade imediata, até se efetivar o ato de aposentação para efeitos de desprovimento e vacância de cargo.
§ 3º - O servidor inativo para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.
Art. 60. A vedação prevista no § 10, Art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos inativos e aos servidores, que até 16 de Dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o Art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11, deste mesmo Artigo.
Parágrafo Único. Enquanto não editada a Lei a que se refere o § 11 do Art. 37 da Constituição Federal, não será computada, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput do mesmo artigo, qualquer parcela de caráter indenizatório, assim definida pela legislação em vigor na data de publicação da Emenda Constitucional Nº 41, de 2003
Art. 61. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.
Art. 62. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.
Art. 63. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.
Art. 64. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.
Art. 65. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.
Art. 66. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.
§ 1º - O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I. ausência, na forma da Lei Civil;
II. moléstia contagiosa ou incurável;
III. impossibilidade de locomoção;
IV. incapacidade mental.
§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis, ou curador.
§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da Lei.
Art. 67. Serão descontados das remunerações ou subsídios e dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
I. a contribuição prevista no inciso I e II do Art. 42;
II. o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III. o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
IV. o imposto de renda retido na fonte;
V. a pensão de alimentos prevista em decisão judicial.
Art. 68. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizeram jus e na hipótese dos Arts. 21 a 24, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.
Art. 69. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.
Parágrafo Único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.
Art. 70. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União , Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO II
Dos Registros Financeiro e Contábil
Art. 71. O RPPS observará as normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.
Art. 72. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei Nº 9.717, de 27 de Novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:
I. Demonstrativo das Receitas e Despesas do RPPS;
II. Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas no Art. 42; e
III. Demonstrativo financeiro relativo às aplicações do RPPS.
Art. 73. Será mantido registro individualizado para cada segurado que conterá:
I. nome;
II. matrícula;
III. remuneração de contribuição, ou subsídio mês a mês; e
IV. valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações.
§ 1º - Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ao exercício financeiro anterior;
§ 2º - O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis.

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais e Finais
Art. 74. A autoridade administrativa ou servidor que, no exercício de suas funções, deixar de efetuar os recolhimentos ao Instituto, incorrerá, respectivamente, em crime de responsabilidade pelo

descumprimento de Lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis.
Art. 75. O orçamento e a escrituração contábil do IMPREVI integrarão seu orçamento bem como a prestação de contas anual, e obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade.
Art. 76. Dentro de até trinta dias do encerramento do exercício, o IMPREVI remeterá ao órgão central de contabilidade do Município a prestação de contas do exercício, para fins de aprovação de incorporação dos resultados e compor a prestação de contas do Município que deverá ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal.
Art. 77. O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei, inclusive o regulamento sobre o Conselho nela previsto e o publicará na forma prevista pelo art. 118 da Lei Orgânica do Município.
Art. 78. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor no IMPREVI relação nominal dos segurados e dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.
Art. 79. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no Art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.
§ 1º - Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS de que trata o Art. 201 da Constituição Federal.
§ 2º - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no Serviço Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.
Art. 80. O ente será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, consoante determina o § 1º do Artigo 2º da Lei Nº 9.717 de 27 de Novembro de 1998.
Art. 81. As alíquotas contributivas fixadas no Art. 42, Inciso III somente serão exigíveis noventa dias após a publicação desta Lei consoante determina o § 6º, Art. 195 da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Até que entrem em vigor as alíquotas de que trata o caput, será mantido o plano de custeio do regime próprio definido pelo Artigo 3º da Lei Nº 058 de 21 de Novembro de 2005.
Art. 82. Fica extinta, a contar da data de publicação desta lei, a denominação INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACOATIARA IMPASI, que passa a ser Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI.
Parágrafo Único. Todo o patrimônio do IMPASI fica transferido ao IMPREVI.
Art. 83. Ficam revogadas a Lei Nº 27 de 29 de Setembro de 1993, a Lei Nº 007 de 03 de Outubro de 2001, a Lei Nº 004 de 02 de Abril de 2002, a Lei Nº 012 de 09 de Agosto de 2002, a Lei Nº 010 de 30 de Junho de 2003, Lei Nº 013 de 18 de Agosto de 2003 e a Lei Nº 058 de 21 de Novembro de 2005, bem como as demais disposições em contrário.
Art. 84**.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2006, nos termos do Art. 118 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, 15 de Maio de 2006.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada na Sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2006 (dois mil e seis).

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:73C95F6F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº004 /2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 131/2010, e por maioria absoluta de seus membros,

R E S O L V E:
Divulgar a nova Composição da Diretoria do CMDCA – Gestão Biênio 2017/2019

Cargo	Nome
Presidente	Maria Lucinete Trindade Bezerra
Vice Presidente	Natalino De Souza Dos Santos
Secretário	Diana Correa Bezerra

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MANACAPURU 28 de Junho de 2017.

MARIA LUCINETE TRINDADE
Presidente do CMDCA de MPU

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:0CDD01D5

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017-CGPL

OBJETO: Contração de Empresa especializada em Serviços de Consultoria e elaboração de projeto do Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) pelo menor preço global, de acordo com as condições constantes no Edital e seus anexos.

ABERTURA: 25/08/2017 às 9:00h
LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado: Boulevard Pedro Rates de Oliveira, 753 – Centro.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CGPL, situada a Praça 16 de Julho, 1001 - Centro, mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais) cada, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das **08:00 às 14:00h**.

Manacapuru-AM, 15 de agosto de 2017.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA CASTRO
Presidente da CGPL

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:68176A90

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP N. 018/2017 - CML/PMM

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO -CML**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 018/2017 – CML/PMM.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 018/2017 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 018/2017 – CML/PMM** – Objeto: "**EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES PREDIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ**".

II – Para a empresa: **MATIAS PINHEIRO DA SILVA – EPP, CNPJ.: 26.297.272/0001-99**, vencedora do LOTE 01 com o valor global de R$ 2.136.602,88 (Dois milhões seiscentos e dois reais e oitenta e oito centavos) e a empresa: **M. DE S. CELANI – ME, CNPJ.: 18.985.399/0001-72**, vencedora do LOTE 02 com o valor global de R$ 2.051.091,10 (Dois milhões cinquenta e um mil noventa e um reais e dez centavos).

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Maraã/AM, 04 de julho de 2017.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:014803C9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no Processo Administrativo Licitatório, objeto do Pregão Presencial n. 035/2017, o qual teve por finalidade Contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, visando a Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Maués/AM.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 035/2017, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR as empresas:

GENILSON P RODRIGUES - ME, vencedora dos itens: 48 50, 51, 52, 54, 60, 62, 65, 66, 67, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 94 e 95, no valor global de R$ 426.216,68 (Quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos);
C C N DE SENA TECNOLOGIA DA AMAZONIA - ME, vencedora dos itens: 14, 17, 57 e 68, no valor global de R$ 1.237.245,28 (Um milhão, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos);
M. E. DOS S. GOMES - ME, vencedora dos itens: 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 18, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47, no valor global de R$ 577.141,50 (Quinhentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos);
WILLIAN L. J. SOBRINHO - EPP, vencedora dos itens: 49, 88, 90 e 91, no valor global de R$ 283.921,40 (Duzentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta centavos);
R L ALMEIDA MERCADINHO EIRELI - ME, vencedora dos itens:1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 55, 56, 58, 59, 63, 70, 76, 82, 84, 85, 86, 87, 92 e 93, no valor global de R$ 535.814,21 (Quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e um centavos);
L. E. RAMOS - EPP, vencedora dos itens: 13, 19, 20, 21, 23, 30, 31, 32, 38, 53, 61, 64, 72 e 89, no valor global de R$ 520.146,50 (Quinhentos e vinte mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), do Pregão Presencial n. 035/2017, por um período de 12(doze) meses.

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº 035/2017, tendo por objeto: Contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, visando a Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Maués/AM.

III- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

MAUÉS/AM, 07 de agosto de 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de MAUÉS.

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:3ACC6AD2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 576, DE 2 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre nomeação de servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE DE GABINETE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XIII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o senhor **ALEX FERREIRA DO NASCIMENTO**, CPF Nº 516.843.902-06, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO**, símbolo CC-04, lotado no GABINETE DO PREFEITO, com vencimento e vantagens a que o servidor fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, 2 de agosto de 2017.

ANTONIO TIBURTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:2891C523

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 613, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor, que menciona, que se desloca da sede do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 280/2011/GPMNA, de 02 de junho de 2011,

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os arts. 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

RESOLVE:
I - Designar o servidor **MARCIO CAVALCANTE PEREIRA NASCIMENTO**, CPF nº 525.442.732-91, cargo Fiscal de Vigilância Sanitária, matrícula 081424, lotado no GABINETE DO PREFEITO, a viajar para a cidade de Manaus-AM nos dias **17 a 20/08/2017**, com a finalidade de participar do Campeonato Mundial de Luta Livre Esportiva, no Ginásio Amadeu Teixeira.

II - Conceder, ao servidor em tela, a expedição de **4 (quatro) diárias** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor diário de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, totalizando **R$ 800,00 (oitocentos reais)**, devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem do período:

a) DATA/HORA – SAÍDA: 17.08.2017 / 5hs.

b) DATA/HORA – CHEGADA: 20.08.2017 / 20hs.

III - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, 11 de agosto de 2017.

ANTONIO TIBURTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:6045AC3F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002/2017 – CMAS

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Estadual 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Aripuanã – CMAS, no uso das atribuições fundamentadas na Lei nº8.742 de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei nº12.345/2011, conferidas na lei Municipal n.º 001 de 20 de janeiro de 2014 e suas alterações.
Considerando a Lei 12.345/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/1993, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.
Os cofinanciamentos recebidos no município através do Fundo Municipal de Assistência Social e as contrapartidas municipais exigidas,

RESOLVE:
Art.1º APROVAR o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Estadual ano 2017
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Aripuanã, 11 de Agosto de 2017.

NÍVEA NARA FERREIRA ARCOS
Presidente do CMAS/NA

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:3F422731

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 207-CMP, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

DESIGNA VEREADORA PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **NORBERTO SILVA FARIAS,** Presidente em exercício da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento da Vereadora para desempenhar funções de interesse deste Município na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Vereadora **MARIA JOSÉ DA SILVA ALENCAR,** para viajar a Manaus no período de 15 à 18/08/2017, com o objetivo participar de reuniões na Assembléia do Estado do Amazonas, no Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM e na Câmara de Manaus para tratar de assuntos da municipalidade.
II – DESLOCAMENTO no trecho Parintins/Manaus/Parintins, conforme roteiro a seguir:

TRECHO	DATA	HORA	VIA
PARINTINS/MANAUS	15/08/2017	05:30	FLUVIAL
MANAUS/PARINTINS	18/08/2017	06:00	FLUVIAL

III - AUTORIZAR o pagamento de 02 (duas) diárias, para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando a importância de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 15 de abril de 2017.

VER. NORBERTO SILVA FARIAS
Presidente em Exercício da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:4648FC5E

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 208-CMP, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (NAS COMUNIADES DO SÃO JOSÉ DA BOA ESPERANÇA E SÃO JOÃO DA NOVA ESPERANÇA NO ZÉ AÇU), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA,** para viajar a Zona Rural do Município, nas comunidades de São José da Boa Esperança e São João da Nova Esperança do Zé Açu, no dia 17/08/2017 para verificar as situações da ponte de acesso entre as localidades, poço artesiano e escolas.

II – CONCEDER 200 litros de Gasolina Comum para o trecho Parintins/Comunidade de São José da Boa Esperança /Comunidade São João da Nova Esperança do Zé Açu /Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 15 de gosto de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:1CE950AE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 209-CMP, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A MANAUS (AM), CONCEDE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FOINSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA**, para viajar a Manaus no período de 18 a 23/08/2017, com o objetivo de Participar de visitas na SEDUC e na Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM)
II – DESLOCAMENTO no trecho Parintins/Manaus/Parintins, conforme roteiro a seguir:

TRECHO	DATA	HORA	VIA
PARINTINS/MANAUS	18/08/2017	05:30	FLUVIAL
MANAUS/PARINTINS	23/08/2017	06:00	FLUVIAL

III - AUTORIZAR o pagamento de 02 (duas) diárias, para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 600,00 (Seiscentos reais), totalizando a importância de R$ 1.200,00 (Um Mil e duzentos reais).

IV– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 15 de Agosto de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:78E03AD8

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 206/CMP, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAUJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o contido no Art. 70-C, da LC nº 010/11, bem como no Art. 167, da Lei nº 006/69 (Estatuto do Servidor Público do Município de Parintins);

CONSIDERANDO ainda, que o servidor abaixo relacionado, completa em 01/08/2017, 05(cinco) anos, de efetivos serviços prestados à Câmara Municipal de Parintins, fazendo jus, com efeito aos benefícios contidos nas leis acima;

RESOLVE:

I – CONCEDER a título de Adicional por Tempo de Serviço, o percentual de 5%(cinco por cento) sobre o salário base ao servidor a seguir:

NOME	CARGO
FRANCISCO PAULO RODRIGUES CARNEIRO	OPERADOR DE ÁUDIO

II – Determinar ao Departamento de Recursos Humanos a inclusão nos contracheques do servidor abrangido, a imediata implantação do percentual concedido, a contar de 01 de Agosto de 2017.

III – Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de Agosto de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 15 de Agosto de 2017.

VER. MAILDSON ARAUJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:70474441

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2017-CML

REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2017-CML/PMP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (5 ITEM)
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE LANCHAS RÁPIDAS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO".
Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.
Órgãos Participantes: SECRETARIA MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIAPL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2017-CML
No dia **8 (oito) do mês de agosto de 2017**, o Município de Parintins-AM, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **Frank Luiz da Cunha Garcia** e pelo Secretário de Administração **João Neto Silva de Souza**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa: **H. F. PICANÇO – ME CNPJ Nº: 10.669.402/0001-37,** com endereço na Rua Desembargador João Correa, nº 853 – Clara, CEP 69.153-680, Parintins-Amazonas e pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **DETENTORA** são registrado os valores unitários identificados na presente Ata, para o eventual fornecimento dos produtos, identificados no Anexo I, resultante do **Pregão Presencial Nº 26 - SRP nº 22/2017** para "**EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE LANCHAS RÁPIDAS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO"**, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar nº.123/2006 e Decreto Decretos Municipais n.º 012/2007 e 021/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da PREGÃO PRESENCIAL nº.26/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE LANCHAS RÁPIDAS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO",** conforme especificações constantes do Anexo I do edital respeitado os termos do **Pregão Presencial - SRP nº 22/2017** e seus anexos, parte integrante desta ata de registro de preço, independente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados dos lotes a serem fornecidos por pessoa jurídica são os seguintes:

EMPRESA VENCEDORA
RAZÃO SOCIAL: H. F. PICANÇO – ME.
CNPJ Nº: 10.669.402/0001-37

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR JOÃO CORREA, Nº 853 – CLARA, CEP 69.153-680
PARINTINS/AM.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	DIÁRIAS	UNID.	PREÇO FINAL
1	LANCHA TIPO VOADEIRA MOTOR TIPO 40 HP	3	300	DIÁRIA	373,00
2	LANCHA TIPO VOADEIRA MOTOR TIPO 60 HP	3	300	DIÁRIA	464,00
3	LANCHA TIPO VOADEIRA MOTOR TIPO 150 HP	3	300	DIÁRIA	493,00
4	LANCHA TIPO VOADEIRA MOTOR TIPO 200 HP	3	300	DIÁRIA	538,00
5	LANCHA TIPO VOADEIRA MOTOR TIPO 250 HP	3	300	DIÁRIA	579,00
VALOR TOTAL					

O VALOR GLOBAL DO REGISTRO DE PREÇOS É DE R$ 734.100,00 (setecentos e trinta e quatro e mil e cem reais).

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no **Pregão Presencial - SRP nº 22/2017** e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/96, indicará o local de recebimento dos produtos. O presente registro de preços terá a vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, que se obriga a:

I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos itens registrados;

II. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;

III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;

IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

VI. Coordenar, com apoio da Comissão Municipal de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração Publica.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 012 e 021/07-PGMP e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/96.

b) Quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estados do Amazonas, site da Prefeitura considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 6º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de Parintins, Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2017-CML** em três vias de igual teor e forma.

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

Parintins, 8 de agosto de 2017.

JOÃO NETO SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração
SEMAD
Órgão Gerenciador

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

H. F. Picanço – ME
CNPJ Nº: 10.669.402/0001-37
LUNARA SILVA PAES
CPF/MF 014.509.892-33
Representante Legal

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:638E4845

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2017 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial: Tipo "menor preço por item" para REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2017, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07 e Decreto nº 021/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 15:00 (quinze) horas do dia 28 de agosto de 2017, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando o "Registro de Preços para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 11 de agosto de 2017.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:EC513504

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
POARTARIA Nº171/2017-SEMED NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO - MARAJO KILSIMARA NASCIMENTO RIBEIRO

PORTARIA Nº. 171/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a (o) senhor (a) **KILSIMARA NASCIMENTO RIBEIRO** para o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) DA ESCOLA MUNICIPAL"SÃO PEDRO" - MARAJÓ**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **23 de janeiro de 2017.**

Cientifique-se,
registre-se e
publique-se.

Parintins, 13 de fevereiro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:15B7351D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 172/2017-SEMED NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - REMANSO - CARLA ADRIANA YOSHII SANTAREM DE SOUZA

PORTARIA Nº. 172/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a (o) senhor (a) **CARLA ADRIANA YOSHII SANTAREM DE SOUZA** para o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) DA ESCOLA MUNICIPAL"NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" - REMANSO**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **26 de janeiro de 2017.**

Cientifique-se,
registre-se e
publique-se.

Parintins, 13 de fevereiro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:EA0CD682

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 173/2017-SEMED EXONERAÇÃO DA GESTORA DA E.M MERCIA CARDOSO COIMBRA

PORTARIA Nº. 173/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a (o) senhor (a) **GLEICE FRANCO MARTINS** do cargo em comissão de **GESTOR(A) DA ESCOLA MUNICIPAL "MERCIA CARDOSO COIMBRA"**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 112/2017-semed.
.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
registre-se e
publique-se.

Parintins, 13 de fevereiro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:01939815

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 174/2017-SEMED NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - CARLA JOSEANE ALMEIDA MACIEL ALVES

PORTARIA Nº. 174/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-SEMED e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão do Município de Parintins às ações do **Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa**, tendo como principal objetivo alfabetizar as crianças até, no máximo, os 08 (oito) anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental, conforme explicitado na Portaria nº 867, de 4 julho de 2012, do Ministério da Educação, ação esta inserida no Plano de Ações Articuladas do Município – PAR;

CONSIDERANDO o que determina a Portaria nº 867, de 4 de Julho de 2012, art. 10, inciso I, alíena "d" e o art. 14, inciso V, que orienta sobre à constituição de uma Coordenação Municipal, responsável pela gestão, supervisão, monitoramento das ações do Pacto e pela interlocução com a coordenação estadual, designando coordenador para se dedicar às ações do Pacto e alocar equipe necessária para a sua gestão, inclusive em suas unidades regionais, se houver;

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR para assumir a função de Coordenadora Municipal do **Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa**, no período de vigência do Programa, na Rede Municipal de Ensino de Parintins, a Técnica em Educação **CARLA JOSEANE ALMEIDA MACIEL ALVES.**

Art. 2º – CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE- SE, CUMPRA-SE.

Parintins, 14 de fevereiro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:1E2DE735

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 175/2017-SEMED NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DA E.M NUITU NUITU YMYE - EDENILSON DE OLIVEIRA DA COSTA

PORTARIA Nº. 175/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-SEMED e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a (o) senhor (a) **EDENILSON DE OLIVEIRA DA COSTA** para o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) DA ESCOLA MUNICIPAL"NUITU-NUITU YMYE" – NOVA ALEGRIA – ÁREA INDÍGENA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
registre-se e
publique-se.

Parintins, 15 de fevereiro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:70CD2A2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 176/2017-SEMED NOMEAÇÃO DA TECNICA EM EDUCAÇÃO - MARIA JOSE SOUZA SIMAS

PORTARIA Nº. 176/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei N°.491/2010 – PGMP, que altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o anexo I e III, da Lei N°. 438/2008 e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o Art. 15 e o Art. 16, inciso II e Art. 17, alínea "c" da nova Lei.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **MARIA JOSE SOUZA SIMAS**, para o cargo em comissão de **Técnico (a) em Educação,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 15 de fevereiro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:D860118B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 142/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017
ASSINATURA: 24 de julho de 2017
VIGÊNCIA: 30 de Dezembro de 2017.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: FDV COMERCIO DE MEDICAMENTOS E CONVENIENCIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OBRAS LTDA-ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR GLOBAL: R$ 45.591,89 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Orçamento de 2017, Dotação Orçamentária: FMAS - Projeto Atividade:
08.243.0033.2047 – Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania; Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS, Fonte: 741 – PBF, Fonte: 746 – PBV/SCFV, Fonte: 726 – CREAS/PFMC e Fonte: 778 - PBVIII.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 24 de julho de 2017.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:BC05394A

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 143/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017
ASSINATURA: 24 de julho de 2017
VIGÊNCIA: 30 de Dezembro de 2017.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: PSE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR GLOBAL: R$ 83.592,40 (oitenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Orçamento de 2017, Dotação Orçamentária: FMAS - Projeto Atividade:
08.243.0033.2047 – Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania; Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS, Fonte: 741 – PBF, Fonte: 746 – PBV/SCFV, Fonte: 726 – CREAS/PFMC e Fonte: 778 - PBVIII.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 24 de julho de 2017.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:B2DB073D

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 144/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017
ASSINATURA: 24 de julho de 2017
VIGÊNCIA: 30 de Dezembro de 2017.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: H A DE AGUIAR COMERCIAL - ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR GLOBAL: R$ 3.234,00 (três mil e duzentos e trinta e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Orçamento de 2017, Dotação Orçamentária: FMAS - Projeto Atividade:
08.243.0033.2047 – Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania; Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS, Fonte: 741 – PBF, Fonte: 746 – PBV/SCFV, Fonte: 726 – CREAS/PFMC e Fonte: 778 - PBVIII.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 24 de julho de 2017.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:09E7A469

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017 - CML/PMPF, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER PÚBLICO para Secretaria Municipal de Cultura e Eventos - SEMCULTE;
CONSIDERANDO a deliberação do Presidente de Licitação do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa TAG SERVIÇOS DE MARKETING LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 12.476.445/0001-21, com valor global de R$ 1.533.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil reais).
II – HOMOLOGAR a decisão final do Presidente de Licitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017 - CPL/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 31 de julho de 2017.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:223E6279

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 149/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017
ASSINATURA: 31 de julho de 2017
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: TAG SERVIÇOS DE MARKETING LTDA-ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER PÚBLICO.
VALOR GLOBAL: R$ 1.533.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Orçamento de 2017, através da Dotação Orçamentária: Projeto Atividade:
13.122.0011.2033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS, no valor de *R$ 638.750,00* (seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) e o saldo restante à conta do Orçamento Municipal vigente para o exercício de 2018, no valor de *R$ 894.250,00* (oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 31 de julho de 2017.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:D48BE6C0

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 146/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017
ASSINATURA: 31 de julho de 2017
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2017.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a EMPRESA: MG COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO LTDA - EPP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL: REAGENTES PARA ANÁLISE DE ÁGUA E TESTES ESPECÍFICOS DE BIOQUÍMICA, HEMOSTASIA E HEMATOLOGIA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM SISTEMA DE COMODATO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DOS TESTES.
VALOR GLOBAL: R$ 128.990,00 (cento e vinte e oito mil, novecentos e noventa reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Orçamento de 2017, através da Dotação Orçamentária: FMS - Projeto Atividade:
10.302.0052.2055 - Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 09 – SUS/TETO MUNIC. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC.

SANDRA DE LIMA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:607C8912

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 147/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017
ASSINATURA: 31 de julho de 2017
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2017.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a EMPRESA: J. A. S. LOUREIRO & CIA LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL: REAGENTES PARA ANÁLISE DE ÁGUA E TESTES ESPECÍFICOS DE BIOQUÍMICA, HEMOSTASIA E HEMATOLOGIA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM SISTEMA DE COMODATO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DOS TESTES.
VALOR GLOBAL: R$ 118.288,00 (cento e dezoito mil, duzentos e oitenta e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Orçamento de 2017, através da Dotação Orçamentária: FMS - Projeto Atividade:
10.302.0052.2055 - Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 09 – SUS/TETO MUNIC. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC.

SANDRA DE LIMA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:752B3D99

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 148/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

ASSINATURA: 31 de julho de 2017
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2017.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a EMPRESA: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL: REAGENTES PARA ANÁLISE DE ÁGUA E TESTES ESPECÍFICOS DE BIOQUÍMICA, HEMOSTASIA E HEMATOLOGIA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM SISTEMA DE COMODATO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DOS TESTES.
VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Orçamento de 2017, através da Dotação Orçamentária: FMS - 10.304.0052.2057 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 757 – SUS-IPVS.

SANDRA DE LIMA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:AC01748D

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2017

Ato: Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços, Processo Administrativo no 0821/2017 – SEMFIP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2017 CGL/PMITA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 - CGL
Modalidade: CARONA
Assinatura: 03/07/2017
Vigência: 31 de Dezembro de 2017
Partes: EDUARDO SIQUEIRA DE MORAES-EPP e PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS - IMPRESSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DE TRABALHO DA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
VALOR: R$ **327.197,00 (trezentos e vinte e sete mil, cento e noventa e sete reais**).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Orçamento de 2017, através da Dotação Orçamentária: FMS - Projeto Atividade:
10.301.0052.2053 - Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde; Natureza de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS. SEMED - Projeto Atividade:
12.361.0062.2022 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 74 – FNDE/QSE – SALARIO EDUCAÇÃO**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, 03 de julho de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:29CE0998

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2017

Ato: Termo de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2017 CPL/PMNON – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 - CPL/PMNON
Modalidade: CARONA
Assinatura: 05/07/2017
Vigência: 31 de dezembro de 2017
Partes: H G SERVICE – PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA-EPP e PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PALCO E BANHEIROS QUIMICOS – EVENTOS "PRAÇA MUSICAL" E "URUBUI VERÃO" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS – SEMCULTE.
VALOR: R$ **423.200,00 (quatrocentos e vinte e três mil e duzentos reais**).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta do Orçamento de 2017, através da Dotação Orçamentária: Projeto Atividade:
13.392.0071.2034 Encargos com a realização de eventos culturais; Natureza de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, 05 de julho de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:9341FF57

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 260/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2017.
VIGÊNCIA:
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a empresa **RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA - EPP.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ASSESSORIA CONTÁBIL
VALOR: R$ 219.864,00 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes desta **PRORROGAÇÃO**, no valor mencionado nesta cláusula, foram empenhadas, em sua totalidade à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade:
04.123.0011.2009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 10 – RECURSOS ORDINARIOS, vigente para o exercício de 2017, no valor de **R$ 109.932,00 (cento e nove mil, novecentos e trinta e dois reais)** e o saldo restante, no valor de **R$ R$ 109.932,00 (cento e nove mil, novecentos e trinta e dois reais)** à conta do Orçamento Municipal vigente para o exercício de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, 30 de junho de 2017.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:1CC02C0F

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 183/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2017
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: CONSTRUTURA GALO DA SERRA LTDA-EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: INFRAESTRUTURA DO PARQUE DO URUBUÍ.
PRAZO: 66 (sessenta e seis) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 24 de abril de 2017.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:4B10CB07

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 026 DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo
A Seguradora do Servidor Público Municipal

CNPJ: 05.573.777/0001-69
Av. Onça Pintada, 304 – Bairro Galo da Serra Fone: (0xx92) 3324-2153 e 3324-1663
Cep. 69.735-000 **Presidente Figueiredo - Amazonas**
E-mail:
sisprev_pf@hotmail.com
SISPREV

RETIFICA Aposentadoria por invalidez a servidora MARIA ANUNCIAÇÃO PACHECO DE SOUZA e adota outras providências.

A Diretora Presidente do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 176, da Lei Municipal nº. 714 de 09 de julho de 2014.

CONSIDERANDO o que consta no ofício n.º 650/2017-DEPRIM, Decisão nº 1923/2016-TCE-Primeira Câmara e Processo nº 11929/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com determinação para retificar ato e não apenas edição de errata.

R E S O L V E

Art. 1º -Fica **RETIFICADA** a Aposentadoria por Invalidez a servidora, MARIA ANUNCIAÇÃO PACHECO DE SOUZA – MAT. 331, CPF nº 166.807.152-53, PASEP nº 170.229.749-32 e Cédula de identidade nº 589433 SSP/AM, ocupante do cargo de Professora 2-H do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.
Art. 2º - Este Benefício está fundamentado no art. 40, § 1º, inciso Ida Constituição Federal, combinado com o art. 6º-A da EC nº 41/2003, introduzido pela EC nº 70/2012, arts. 19 e 43 da Lei Municipal nº 529, de 01 de janeiro de 2005, art. 1º e 10º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, doença ou afecção enquadra-se na Portaria Interministerial nº 2.998, de 23 de agosto de 2001, ficando estabelecido o valor do beneficio em R$ 2.420,65 (dois mil quatrocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos) com a seguinte composição:
Salário R$ 1.862,04; Gratificação Tempo de Serviço 30% R$ 558,61 (art. 177-A da Lei Promulgada nº 02/2007, com redação dada pela Lei Municipal nº 645 de 23 de dezembro de 2010).
Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Presidente Figueiredo/AM, 15 de agosto de 2017.

ESMELÍDIA ROLIM DE LIMA
Diretora Presidente
Decreto Municipal nº. 007/2017

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:7F502D2A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
ORDEM DE SERVIÇO

1. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, como **CONTRATANTE** e a empresa **NACLEUTO MARTINS DE SÁ**, inscrita no CNPJ n.º 23.670.283/0001-84, estabelecida na Rua 28 de Agosto, 15-A – Bairro da Paz – Centro – Rio Preto da Eva/AM, como **CONTRATADA**.
2. OBJETO: SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE COQUETEL EM SESSÃO SOLENE PARA 300 PESSOAS NO PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM.
3. FUNDAMENTO DO ATO LEGAL: Processo através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e seus anexos.
4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura desta Ordem.
5. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: O valor global da contratação é de **R$ 3.700,00 (**três mil e setecentos reais**)**.

6. PUBLIQUE-SE a presente Ordem de Serviço na forma da Lei, para fins de eficácia.

Pela presente Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** está autorizada a executar o objeto do Processo acima citado, de acordo com Planilha de Especificações em anexo.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 03 de julho de 2017.

FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:BCDA6D35

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE LICITAÇÃO REVOGADA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO,** com supedâneo na Lei Orgânica Municipal e nos termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº. 031/2017 – CPL/PMSIRN;
CONSIDERANDO o resultado do Pregão Presencial SRP nº. 031/2017 – CPL/PMSIRN, realizado no dia 10/05/2017 às 11:30 hr na Sala da Comissão Permanente de Licitação de Santa Isabel do Rio Negro/AM;
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado no Relatório de Licitação, relativo ao processo Pregão Presencial SRP nº. 031/2017 – CPL/PMSIRN;
CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – REVOGAR o presente procedimento licitatório em decorrência de o mesmo não atender as reais necessidades reais do município e por força de interesse da Administração Pública de acordo com o estabelecido em Lei.
II – ENCAMINHAR os autos para a Assessoria Jurídica da Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro e posteriormente arremeter o presente processo para a Comissão Permanente de Licitação para realização de novo certame.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 19 de junho de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:63EC159A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Isabel do Rio Negro - AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião localizada à Rua Danilo Correa, S/Nº - Centro, para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2017 – CPL/SIRN

Objeto: Eventual contratação, pelo menor preço por item, de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de refeições (tipo quentinha), lanches, buffets (diversos), de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Data da abertura de envelopes: 29 de agosto de 2017. **Hora**: 08:30.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2017 – CPL/SIRN

Objeto: Eventual contratação, pelo menor preço global, de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos hospitalares de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.

Data da abertura de envelopes: 29 de agosto de 2017. **Hora**: 10:30.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 038/2017 – CPL/SIRN

Objeto: Eventual aquisição, pelo menor preço por item, de produtos que compõem o "Kit Bebê", de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Data da abertura de envelopes: 29 de agosto de 2017. **Hora**: 14:00.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2017 – CPL/SIRN

Objeto: Eventual contratação, pelo menor preço global, de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar fluvial, de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Data da abertura de envelopes: 29 de agosto de 2017. **Hora**: 16:00.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro – AM, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada à Avenida Danilo Corrêa, S/Nº, Centro, mediante ao pagamento de taxa de expediente referente à custas de reprodução do instrumento convocatório.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 15 de agosto de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:2D870634

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA – PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor do Sr. Clovis Moreira Saldanha – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o **Sr. CLOVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira,** a viajar com destino a Manaus no período de 13 a 16/08/2017, à Convite para verificação do orçamento da Emenda Impositiva do Deputado Federal Silas Câmara, que tem como objetivo estruturar e equipar a Unidade Básica de Saúde Fluvial-UBS FLUVIAL.

Art. 2º **CONCEDER** em favor do **Sr. CLOVIS MOREIRA SALDANHA**, o pagamento de 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 500,00 (Quinhentos reais)**,** num total de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem dentro do Estado do Amazonas.

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 14 de agosto de 2017.

PASCOL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:F4ECF0AC

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA – PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor do Sr. Clovis Moreira Saldanha – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 20, 22, II e XX, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e;

CONSIDERANDO *o Decreto de nº 005/2017 da Câmara Municipal, que autoriza o Senhor Clovis Moreira Saldanha, Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, ausentar-se do município no período de 02 (dois) dias, datado de 25 de julho de 2017.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o **Sr. CLOVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira,** a viajar para exterior no período de 29 a 30/07/2017, para participar na cidade de Mitú do **VIII ENCUENTRO DEPARTAMENTAL DE LA PERSONA MAYOR NUEVO COMIENZO: OUTRO MOTIVO PARA VIVIR COM DIGNIDAD Y COMPROMISSO DE TODOS.**

Art. 2º **CONCEDER** em favor do **Sr. CLOVIS MOREIRA SALDANHA**, o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 700,00 (Setecentos reais)**,** num total de R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) para as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem no **Exterior**.

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 14 de agosto de 2017.

PASCOL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:0BEA8E97

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE - SRA. MIRIAM ESTHER DE LIMA BRICENIO

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre concessão de licença maternidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do no art.83, do Estatuto dos servidores Públicos Municipais, combinado com art. 102, inciso XIII da Lei Orgânica do Município.
- Considerando o Memorando Nº 969/2017-SEMEC, de 10 de agosto de 2017;
- Considerando a Licença Maternidade atestado por um médico.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a servidora contratada Sra. **MIRIAM ESTHER DE LIMA BRICENIO**, matricula nº 5882 portadora do RG: 2273466-0 SSP/AM**,** inscrita no CPF/MF nº 942.349.3652-00, no **Cargo**: Professor I 20h.

Art. 2º. A licença maternidade foi concedida a contar de 02 de agosto de 2017 a 28 de janeiro de 2018, devendo se apresentar no dia 29 de janeiro de 2018, no seu setor de trabalho ou chefe imediato.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, aos 15 de agosto de 2.017.

PASCOAL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:EBFF8C47

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SRA. JACILENE CASTILHO MAIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor da Sra. Jacilene Castilho Maia – Secretaria Municipal de Ação Social de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. JACILENE CASTILHO MAIA – Secretária Municipal de Assistência Social,** a viajar na cidade de Manaus no período de 13 a 16/08/2017, a Convite para verificação do orçamento da Emenda Impositiva do Deputado Federal Silas Câmara, que tem como objetivo estruturar e equipar a **Unidade Básica de Saúde Fluvial-UBS FLUVIAL**.

Art. 2º **CONCEDER** em favor da **Sra. JACILENE CASTILHO MAIA**, o pagamento de 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais)**,** num total de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 15 de agosto de 2017.

PASCOAL GOMES ALCANTARA
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:82EC2CCA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUBSTITUTO - SR. LACI GARRIDO CABUIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a Exoneração do Membro do Conselho Tutelar, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **LACI GARRIDO CABUIA**, membro do Conselho Tutelar, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 14 de agosto de 2017.
Art. 2° - A Exoneração que trata este Decreto de substituição dos titulares pelo prazo de 60 dias e entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Revogam se as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 14 de agosto de 2017.

PASCOAL GOMES ALCANTARA
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:7E683A59

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 049/2017-CPL/PMTBT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de Licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 049/2017-CPL/PMTBT, do tipo Menor Preço por Item, destinados** a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM** **CONSIDERANDO** o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **D R MORENO - ME**, sob o CNPJ nº 03.499.782/000143, situada na Rua Velha, s/n, Bairro São Francisco – Tabatinga/AM, vencedora dos Itens de **nº. 1, 2, 3, 4 e 5** do termo de referência, consistindo no valor global de **R$ 411.650,00 (quatrocentos e onze mil, seiscentos e cinquenta reais);**

II –HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando as empresas acima citadas como vencedoras, convocando-a a assinar a ARP do Objeto Licitado.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tabatinga (AM), 11 de agosto de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

SANDRO ROBERTO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:05FCE2CF

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DA ARP Nº 049/2017

ESPÉCIE: ARP Nº 049/2017
DATA DE ASSINATURA: 14/08/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, e a **EMPRESA D R MORENO - ME**, sob o CNPJ nº 03.499.782/000143, situada na Rua Velha, s/n, Bairro São Francisco – Tabatinga/AM, vencedora dos Itens de **nº. 1, 2, 3, 4 e 5** do termo de referência, consistindo no valor global de **R$ 411.650,00 (quatrocentos e onze mil, seiscentos e cinquenta reais);**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM**
VIGÊNCIA: Até 05(cinco) meses, conforme ARP.
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 049/2017-CPL/PMTBT.

Tabatinga (AM), 14 de agosto de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:CABB2A97

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, vem comunicar que estará fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS **de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga/AM,** de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico de aquisição e as necessidades da Prefeitura Municipal de Tabatinga.

· Touca de Proteção de Tecido
· Adipômetro clínico
· Antropômetro/ Estadiômetro vertical portátil
· Balança de Precisão Portátil
· Balança plataforma eletrônica portátil
· Fita antropométrica

Estando a Planilha de especificações do objeto, as características as demais descrições, à disposição para ser solicitado gratuitamente através do e-mail:
prefeituratbtsemad@outlook.com ou retirado **na sede da Prefeitura Municipal de Tabatinga,** localizada na Avenida da Amizade, nº1770- Centro, CEP:69.640-000, Tabatinga/AM, no horário das 07h às 13hs, de segunda-feira a sexta-feira.

As cotações de preços devem ser enviadas via e-mail citado acima ou em envelopes fechado até o dia 23/08/2017.

Tabatinga (AM), 15 de Agosto de 2017

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:FDF8D418

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 023/2017, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa VW COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA – ME compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo esta atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **V W COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA – ME**, com sede na Rua Muraid Said, nº 539, São João, CEP 69.480-000, Tapauá/AM, inscrita no CNPJ nº 02.378.696/0001-10, **os lotes 1 a 5** do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ 656.325,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais)**;

IV - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº **023/2017**, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto a **"Serviços de Manutenção de Ar condicionados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tapauá".**

VI – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 15 de Agosto de 2017

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Euclides Brandão Guedes
Código Identificador:453690B1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IMPRENSA NACIONAL

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 068/2017 – PMT
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMAF.

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 068/2017 de interesse da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças - SEMAF.

Fica declarado INEXIGÍVEL o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993, para a contratação da empresa**IMPRENSA NACIONAL, com CNPJ: 04.196.645/0001-00**, referente a publicações em Diário Oficial da União, a serem realizadas no ano de 2017, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme justificativas constantes no processo em epígrafe.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé / AM, 15 de agosto de 2017.

MARCOS BRAULIO SILVA DE CASTRO
Presidente da Comissão de Licitação

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 25, da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 a inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 068/2017, no valor total R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Tefé / AM, 15 de agosto de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:C94E3730

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N°. 453/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

"DISPÕE NORMAS DURANTE O FESTIVAL FOLCLÓRICO QUANTO AO ACESSO NO ESPAÇO DO FESTIVAL ÁREAS ADJACENTES E PERMISSÕES DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso VII da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que é função da administração pública garantir o uso das áreas públicas por seus cidadãos e visitantes, estabelecendo limites aos direitos individuais em benefícios da coletividade; e,

CONSIDERANDO a proximidade do Festival Folclórico de Tefé, nos dias 18, 19 e 20 de agosto do ano em curso, a exigir do Poder Público ações enérgicas visando proteger a integridade física da população; e,

CONSIDERANDO a necessidade e coordenação integradas das ações de Segurança Pública antes, durante e após o período do Festival Folclórico de Tefé.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1°- VEDAR o ingresso e a utilização nos perímetros de segurança de 200 metros das grades e eventos, dos seguintes materiais, nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2017;
I. armas de arremesso, armas de fogo, armas brancas e armas não letais excetuando-se o porte legalmente autorizados;
II. materiais contundentes ou perfuro contundentes, cortantes que venham a ameaçar a segurança das pessoas;
III. substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos;
IV. recipiente em aerossol, contendo quaisquer substâncias;
V. garrafas, copos, pratos e quaisquer outros materiais de vidro ou alumínio que possam causar dano a integridade física permitindo-se tão somente a utilização de copos e/ou utensílios descartáveis;
VI. alimentação servida em espetos, devendo todo tipo de alimentação ser servida, exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII. caixas ou recipientes de armazenagem térmica que possam armazenar qualquer tipo de produtos alimentícios ou líquidos condicionados em reservatórios de vidros ou qualquer tipo de acessórios perfuro cortantes;
VIII. dardos;
IX. martelos;
X. seringas;
XI. extintores;
XII. capacete;
XIII. qualquer outro dispositivo ou equipamento que possa gerar risco a integridade física dos transeuntes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A realização de revistas em pessoas e a checagem de bebidas, objetos e veículos visando garantir a segurança e o cumprimento do artigo supra;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá aos agentes da fiscalização municipal e da guarda municipal, zelar para o fiel cumprimento da norma, de ordem pública, através de determinação legal aos infratores sobre a presente proibição, podendo, em último caso, ser retido, e inutilizado ou mesmo destruído o material irregular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de não acatamento da determinação legal, a respeito da presente proibição os agentes deverão solicitar apoio policial militar, ou proceder a condução coercitiva dos infratores a Delegacia Policial por desobediência na forma do código penal e da Lei Municipal 9.099/95;

Art. 2°- A permanência de menor de idade desacompanhado de responsável legal, ficará sujeita a autorização de judiciária conforme

disposto no Art. 149 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário, esse decreto surtirá seus efeitos na data de sua publicação;

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 10 de agosto de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:D12DB8DD

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 173/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDA** duas (02) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus, ao Senhor ERISVAN DA SILVA CHAVES – CONSELHEIRO DE SAÚDE – CATEGORIA – TRABALHADOR DE SAÚDE, para participar da Reunião Ordinária do Conselho Estadual – CES, no período de 28/08/2017 a 31/08/2017, como consta no Ofício nº 631/2017/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 14 de agosto de 2017.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:653DFEA1

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 176/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDA** seis (06) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus, a Senhora MEYRE APARECIDA RODRIGUES BARBOSA – COORDENADORA DO COMÉRCIO, para participar do Planejamento estratégico e expansão dos serviços e troca de boas práticas para potencializar a sala do Empreendedor, no período de 27/08/2017 a 01/09/2017, como consta no Ofício nº 640/2017/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 14 de agosto de 2017.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:E7B420AB

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 172/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDA** duas (02) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus, o Senhor VALDINEY SILVA NEVES – CONSELHEIRO DE SAÚDE – CATEGORIA – USUÁRIO, para participar da Reunião Ordinária do Conselho Estadual – CES, no período de 28/08/2017 a 31/08/2017, como consta no Ofício nº 630/2017/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 14 de agosto de 2017.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:B60D6E52

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 175/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDA** duas (02) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus, a Senhora MARGARIDA DE SOUSA MEZA – NUTRICIONISTA, para participar de um evento Capacitação em Manuseio de posto de coleta de Leite Humano, no período de 07/08/2017 a 08/08/2017, como consta no Ofício nº 634/2017/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 14 de agosto de 2017.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:3AA5C0AD

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 174/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDA** duas (02) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus, a Senhora EVELY LASMAR – TÉCNICA ADMINISTRATIVO-COLETA DO ALEITAMENTO MATERNO, para participar de um evento Capacitação em Manuseio de posto de coleta de Leite Humano, no período de 07/08/2017 a 08/08/2017, como consta no Ofício nº 632/2017/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 14 de agosto de 2017.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:1AFD623A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2017-SRP

A Prefeitura de Tonantins/AM, por meio da Comissão de Licitação torna público aos interessados a realização de licitação: Pregão Presencial n° 019/2017-SRP. **Registro de Preços para eventual Aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Tonantins/Am**.

Data: 28/08/2017 às 09:00 horas, conforme termo de referência. Os editais e seus anexos estão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação, Rua Leopoldo Peres, s/nº Centro, no horário de 08:00h às 13:30h, nos dias úteis. Sua retirada mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Tonantins/AM, 14 de agosto de 2017.

A COMISSÃO

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:08B35CEE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2017-SRP

A Prefeitura de Tonantins/AM, por meio da Comissão de Licitação torna público aos interessados a realização de licitação: Pregão Presencial n° 020/2017-SRP. **Registro de Preços para eventual Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Tonantins/Am**.

Data: 28/08/2017 às 14:30 horas, conforme termo de referência. Os editais e seus anexos estão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação, Rua Leopoldo Peres, s/nº Centro, no horário de 08:00h às 13:30h, nos dias úteis. Sua retirada mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Tonantins/AM, 14 de agosto de 2017.

A COMISSÃO

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:AE3BEB6E

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2017-SRP

A Prefeitura de Tonantins/AM, por meio da Comissão de Licitação torna público aos interessados a realização de licitação: Pregão Presencial n° 021/2017-SRP. **Registro de Preços para eventual Aquisição de Material de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Tonantins/Am**.

Data: 29/08/2017 às 14:30 horas, conforme termo de referência. Os editais e seus anexos estão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação, Rua Leopoldo Peres, s/nº Centro, no horário de 08:00h às 13:30h, nos dias úteis. Sua retirada mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Tonantins/AM, 14 de agosto de 2017.

A COMISSÃO

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:AFD772E5

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2017-SRP

A Prefeitura de Tonantins/AM, por meio da Comissão de Licitação torna público aos interessados a realização de licitação: Pregão Presencial n° 022/2017-SRP. **Registro de Preços para eventual Aquisição de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Tonantins/Am**.

Data: 30/08/2017 às 09:00 horas, conforme termo de referência. Os editais e seus anexos estão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação, Rua Leopoldo Peres, s/nº Centro, no horário de 08:00h às 13:30h, nos dias úteis. Sua retirada mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Tonantins/AM, 14 de agosto de 2017.

A COMISSÃO

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:3BC44702

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2017-SRP

A Prefeitura de Tonantins/AM, por meio da Comissão de Licitação torna público aos interessados a realização de licitação: Pregão Presencial n° 023/2017-SRP. **Registro de Preços para eventual aquisição de Material de Didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Tonantins/Am**.

Data: 30/08/2017 às 14:30 horas, conforme termo de referência. Os editais e seus anexos estão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação, Rua Leopoldo Peres, s/nº Centro, no horário de 08:00h às 13:30h, nos dias úteis. Sua retirada mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Tonantins/AM, 14 de agosto de 2017.

A COMISSÃO

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:E6E94014

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017-SRP

A Prefeitura de Tonantins/AM, por meio da Comissão de Licitação torna público aos interessados a realização de licitação: Pregão Presencial n° 024/2017-SRP. **Registro de Preços para eventual aquisição de Material de Equipamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Tonantins/Am**.

Data: 31/08/2017 às 09:00 horas, conforme termo de referência. Os editais e seus anexos estão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação, Rua Leopoldo Peres, s/nº Centro, no horário de 08:00h às 13:30h, nos dias úteis. Sua retirada mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Tonantins/AM, 14 de agosto de 2017.

A COMISSÃO

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:6196B4DD

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2017-SRP

A Prefeitura de Tonantins/AM, por meio da Comissão de Licitação torna público aos interessados a realização de licitação: Pregão Presencial n° 025/2017-SRP. **Registro de Preços para eventual Aquisição de Material de Cama, Mesa e Banho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Tonantins/Am**.

Data: 01/09/2017 às 09:00 horas, conforme termo de referência. Os editais e seus anexos estão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação, Rua Leopoldo Peres, s/nº Centro, no horário de 08:00h às 13:30h, nos dias úteis. Sua retirada mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Tonantins/AM, 14 de agosto de 2017.

A COMISSÃO

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:7749F1D6

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2017-SRP

A Prefeitura de Tonantins/AM, por meio da Comissão de Licitação torna público aos interessados a realização de licitação: Pregão Presencial n° 026/2017-SRP. **Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, visando à prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais, interestaduais e intermunicipais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Tonantins/Am**.

Data: 01/09/2017 às 14:30 horas, conforme termo de referência. Os editais e seus anexos estão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação, Rua Leopoldo Peres, s/nº Centro, no horário de 08:00h às 13:30h, nos dias úteis. Sua retirada mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Tonantins/AM, 14 de agosto de 2017.

A COMISSÃO

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:3317CBB0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAIS Nº 024 E 025/2017- SISTEMA DE REGISTRO PREÇO

A Prefeitura Municipal de Uarini, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar os seguintes processos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM".*
Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO"**
Data e horário: 28 de agosto de 2017, às 08:00h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM".*
Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO GRAFICO"**
Data e horário: 28 de agosto de 2017, às 14:00h.

Local da realização: no prédio da Prefeitura de Uarini localizado à Rua 19 de Abril nº 1021 – Centro.

O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, no prédio da Prefeitura de Uarini localizado à Rua 19 de Abril nº 1021 – Centro. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira e pelo e-mail, licitacao.pmuarini@gmail.com.

Uarini, (AM), 16 de agosto de 2017.

LIDINEY NOGUEIRA CURINTIMA
Presidente da CML

Publicado por:
Marcio Lisboa Vargas
Código Identificador:6EBAAB72

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 174/2017/PMU – GP, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Substitui Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71, item III da Lei Orgânica do Município de Urucurituba.

DECRETA:

Art. 1º Conforme o que determina artigo 3º da lei nº 30/1996, de 18 de junho de 1996, ficam nomeados os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme abaixo relacionados:

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS.

TITULARES	SUPLENTES
Nanne Kely Liborio da Silva	**Adriana Tavares da Cruz**
Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretaria Municipal de Assistência Social
Clissia dos Santos Ono	**Jessica Moraes da Cruz**
Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação
Graciene Oliveira Frota -	**Jocilene Boaes de Carvalho Batista -**
Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde
Adson Batista de Oliveira	**Raimundo Luiz de Carvalho**
Secretaria Municipal de Obras	Secretaria Municipal de Obras

ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

TITULARES	SUPLENTES
Katson Rayol dos Santos Vieira	**Jadson dos Santos Vieira**
Departamento de Agua e Esgoto - DAEU	Departamento de Agua e Esgoto - DAEU
Eleonora Teixeira Viana	**Otoniel de Souza Cruz**
Igreja Evangélica Assembleia de Deus	Igreja Evangélica Assembleia de Deus
Antonio Castro de Oliveira	
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Adelson Gama da Cruz	**Joao Teixeira Vidinho Neto**
Sindicato dos Pescadores e Pescadores – SINDIPESURC/AM	Sindicato dos Pescadores e Pescadores – SINDIPESURC/AM
Leandro Ramos Furtado	**Raimundo José Barroso Correa**
Associação de Pais e Mestre Comunitários	Associação de Pais e Mestre Comunitários

Art. 2º - Revogadas as disposição em contrario este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucurituba, 1° agosto de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador:99520E7E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 026/2017, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 040/2017-CPL, realizado em 09/08/2017; **PARTES:** Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listados no quadro abaixo; **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMPOR BRINQUEDOTECA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES BASICAS DO ENSINO INFANTIL; FUNDAMENTAL E PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNCIPIO DE IPIXUNA. VALOR: R$ 20.272,00 (Vinte mil duzentos e setenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 052/2017.

EMPRESA: L A V DA CUNHA - ME

IT	QT	UN	Descrição breve do objeto	Marca/ Procedência	Preço Unitário
07	8	UN	BONECA MACIA, LAVAVEL, 100% EM VINIL MACIO E PERFUMADO, COM VESTIDO E MEDIDAS MINIMAS 40 X 20 CM, E EMBALAGENS COM TAMANHO MINIMO DE 47 X 29 CM.	BAMBOLA	R$ 46,00
08	8	UN	BRINQUEDO - CAMINHÃO DE PLASTICO 100% POLIPROPILENO, DE ALTA DURABILIDADE, MODELO BASCULANTE, COM MEDIDAS MINIMAS DE 29,5 X 13,0 X 15,0 CM, EM EMBALAGENS DE CAIXAS DE PAPELÃO INFORMANDO A FAIXA ETÁRIA DA IDADE DA CRIANÇA.	ORANGE	R$ 37,00
09	6	UN	BRINQUEDO - EM FORMATO DE BLOCO DE MONTAR COM PEÇAS GRANDES, SENDO 200 PEÇAS COLORIDAS, EM PLÁSTICO RESISTENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS COM ALÇA PARA FACIL TRANSPORTE, CONTENDO A QUANTIDADE DE PEÇAS, MARCA OU NOME DO FABRICANTE.	GGB	R$ 186,00
14	8	UN	CARRINHO DE BONECA DOBRAVEL, 100% POLIPROPILENO, EM DUAS CORES, SENDO UMA DELAS O BRANCO, DIMENSÕES MINIMAS DE 820 X 255 X 133 MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS COM INDICAÇÃO DE FAIXA ETÁRIA ACIMA DE 3 ANOS.	GGB	R$ 62,00
19	7	CONJ.	DOMINÓ, TIPO ATIVIDADE: TRADICIONAL, COMPOSIÇÃO: 28 (VINTE E OITO) PEÇAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 3 MM DE ESPESSURA, EMBALADO EM CAIXA TIPO ESTOJO EM MADEIRA, MATERIAL: MDF.	ISSAM	R$ 23,00
25	24	CONJ.	FANTOCHES DA FAMÍLIA BRANCA. CONJUNTO CONFECCIONADO EM TECIDO ESTAMPADO, ESPUMA E PLUMINHA, CONTÊM 6 FANTOCHES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 380 mm DE ALTURA CADA UM. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	CARLU	R$ 135,00
26	24	CONJ.	FANTOCHES DA FAMÍLIA NEGRA. CONJUNTO CONFECCIONADO EM TECIDO ESTAMPADO, ESPUMA E PLUMINHA, CONTÊM 6 FANTOCHES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 380 mm DE ALTURA CADA UM. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	CARLU	R$ 135,00
27	20	CONJ.	FANTOCHES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS. CONJUNTO CONFECCIONADO EM FELTRO, CONTÉM 6 FANTOCHES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 380 mm DE ALTURA CADA UM. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	CARLU	R$ 135,00
28	20	CONJ.	FANTOCHES DE ANIMAIS SELVAGENS. CONJUNTO CONFECCIONADO EM FELTRO, CONTÉM 6 FANTOCHES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 380 mm DE ALTURA CADA UM. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	CARLU	R$ 135,00

29	25	CX	FANTOCHES FAMÍLIA INDÍGENA. CONJUNTO CONFECCIONADO EM FELTRO, CONTÉM 6 FANTOCHES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 380 mm DE ALTURA CADA UM. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	CARLU	R$ 135,00
32	5	UN	JOGO DA MEMÓRIA, COM 20 PEÇAS, NO TAMANHO, 4,5 CM POR 3,5 CM, PARA CRIANÇAS A PARTI DE SEIS ANOS.	PAIS E FILHOS	R$ 24,00
34	4	UN	JOGO DE DAMA, TABULEIRO EM MADEIRA - UNIDADE - 3297: MEDINDO 31X31X4CM, COM 24 PEÇAS EM PLÁSTICOS.	XALINGO	R$ 20,00
49	10	UN	PEGA VARETAS	ISSAM	R$ 4,00
50	10	UN	PETECA COLORIDA: BASE EM FELTRO E PENAS COLORIDAS MEDINDO 18 cm DE ALTURA, COM EMBALAGEM PLÁSTICA, PARA CRIANÇAS DE 04 ANOS.	CARLU	R$ 9,00
53	12	UN	PULA CORDA CABO EMBORRACHADO: MATERIAL EM MADEIRA, NYLON E E.V.A. PULA CORDA COM 2 METROS DE COMPRIMENTO, CABOS DE MADEIRA REVESTIDOS COM E.V.A. E CORDA DE NYLON.	KESTAL	R$ 25,00
62	25	CONJ.	QUEBRA-CABEÇA GEOMÉTRICO	XALINGO	R$ 21,00
63	25	CX	TANGRAM. CONJUNTO CONFECCIONADO EM MDF, COM 70 PEÇAS COLORIDAS, FORMANDO 10 QUADRADOS DE 150X150X2,8 mm ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO.	ABC BRINK	R$ 57,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna, em 14 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:DD39D89D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 027/2017, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 033/2017-CPL, realizado em 07/08/2017; **PARTES:** Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listados no quadro abaixo; **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS PARA A PRÁTICA ESPORTIVA E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ORGÃOS. VALOR: R$ 121.594,00 (Cento e vinte e um mil e quinhentos e noventa e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 052/2017.

EMPRESA: L A V DA CUNHA - ME

IT	QT	UN	Descrição breve do objeto	Marca/ Procedência	Preço Unitário
01	50	UN	AGULHA BICO BOMBA, PARA ENCHER BOLA, ROSCA METAL, L X A X P (5X2X10 CM), PESO: 0,20G.	PENALTY	R$ 3,45
03	15	UN	APARADOURO DE PANCADA, MODELO ESCUDO MÓVEL, EM COURO.	SHINAI	R$ 160,00
04	10	UN	APITO, MODELO PROFISSIONAL, FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE.AMPLITUDE SONORA: 115 DECIBÉIS.	FOX	R$ 28,00
05	65	UN	APITO, MATERIAL: AÇO CARBONO, COR: PRATA, TIPO: OFICIAL, DIMENSÕES: 4,5 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CORDÃO DE NYLON.	ISSAM	R$ 30,00
08	20	UN	BOLA DE BASQUETE. MATERIAL: CONFECCIONADA EM MICROFIBRA; CIRCUNFERÊNCIA: 72 - 74 CM; PRESSÃO: 7-9LBS; CÂMARA: AIRBILITY; TAMANHO: MIRIM; PESO APROXIMADO: 450 - 500 G; ORIGEM: NACIONAL.	PENALTY	R$ 58,00
09	8	UN	BOLA DE FUTEBOL DE AREIA. COMPOSIÇÃO: PVC, PESO DO PRODUTO: 430 G, COM COSTURA, CIRCUNFERÊNCIA: 68 CM.	TOPPER	R$ 108,00
13	65	UN	BOLA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL EM MICROFIBRA, CÂMARA AIRBILITY, COSTURADA, EM PU PRÓ E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, COM CIRCUNFERÊNCIA DE 68-70 CM, PESO 410-450, ACONDICIONADAS EMBALAGEM CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E DE ACORDO COM AS REGRAS DA MODALIDADE.	PENALTY	R$ 150,00
14	15	UN	BOLA FUTEBOL SOCIETY, MATERIAL: POLIURETANO, DIÂMETRO: DE 68 A 70 cm, PESO: DE 420 A 450G.	PENALTY	R$ 134,00
15	55	UN	BOLA FUTSAL OFICIAL, SEM COSTURA, CÂMARA AIRBILYT, TERMOTEC, PU ULTRA 100%, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, COM CIRCUNFERÊNCIA DE 61-64 CM, PESO 410-440 GRAMAS.	PENALTY	R$ 150,00
17	15	UN	BOLA PARA FUTEBOL SOCIETY, ESPECIALMENTE PARA CAMPOS DE GRAMA SINTÉTICA, INDICADA PARA USO PROFISSIONAL OFERECENDO MAIS CONTROLE, PRECISÃO, MENOR QUIQUE E MAIOR DURABILIDADE. FABRICADA SEM COSTURAS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, GARANTINDO SUA IMPERMEABILIDADE E CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DE PESO E CONFORTO AO JOGAR. POSSUI MIOLO SLIP SYSTEM,SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO E PINTURA MAIS RESISTENTE. CARACTERÍSTICAS: PESODO PRODUTO: 465 G, SEM COSTURAS, TECNOLOGIA TERMOTEC, CIRCUNFERÊNCIA: 68 CM, MIOLO:SLIP SYSTEM, LUBRIFICADO E SUBSTITUÍVEL, CALIBRAGEM:5 - 6 LIBRAS, COMPOSIÇÃO: PU (POLIURETANO).	PENALTY	R$ 124,00
18	20	UN	BOLA DE VOLEI MATERIAL: E.V.A. CÂMARA: CÂMARA VINIL. CONSTRUÇÃO: MATRIZADA. VÁLVULA: MIOLO NÃO REMOVÍVEL. DIMENSÕES: TAMANHO: 67 - 68 cm. PESO: 0,130 KG.	PENALTY	R$ 83,00
20	46	UN	BOMBA ENCHER BOLA, MATERIAL: METAL, APRESENTAÇÃO: COM BICO DE METAL, FUNCIONAMENTO: COM DOUBLÉ ACTION (ENCHE NOS DOIS SENTIDOS).	PENALTY	R$ 24,00
21	15	PAR	CANELEIRA REVESTIMENTO EM POLIPROPILENO, PRODUTO ANATÔMICO E CONFORTÁVEL, TAMAHO ÚNICO, ELÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, FAIXAS DE VELCRO AJUSTÁVEIS NA PANTURRILHA.	REATEX	R$ 17,00
22	30	UN	CAPACETE DE PROTEÇÃO PARA TAEKWONDO, EM ECO-COURO COM ENCHIMENTO DE BORRACHA. FECHO EM VELCRO TAMANHO ÚNICO COR VERMELHA.	SHINAI	R$ 186,00
23	15	UN	CARTÃO ÁRBITRO FUTEBOL PADRÃO FIFA COM ADESIVO. COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO. DIMENSÕES: LARGURA 7,5CM X ALTURA 11,5CM. ORIGEM: NACIONAL. COM ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES NA PARTE DE TRÁZ.	ZONA LIVRE	R$ 13,00
25	20	UN	COLCHONETE PARA ACADEMIA, CONFECCIONADO EM BAGUM, ACOLCHOADO	ZONA LIVRE	R$ 44,00

			EM ESPUMA DENSIDADE 80 KGS/M³, RESISTENTE, IMPERMEAVEL, DOBRAVEL, LAVÁVEL. MEDINDO 1,00 X 0,60 X 3 cm.		
26	72	UN	COLETES DE FUTEBOL EM 100% POLIESTER, SEM MANGA, CORES VARIADAS. TAMANHO: G	PLACAR	R$ 12,00
27	87	UN	COLETES DE FUTEBOL EM 100% POLIESTER, SEM MANGA, CORES VARIADAS. TAMANHO: M	PLACAR	R$ 12,00
28	87	UN	COLETES DE FUTEBOL EM 100% POLIESTER, SEM MANGA, CORES VARIADAS. TAMANHO: P	PLACAR	R$ 12,00
29	110	UN	CONE, DESCRIÇÃO: TIPO PRATO PARA TREINAMENTO ESPORTIVO; COMPOSIÇÃO: 100% PLÁSTICO; DIMENSÕES APROXIMADAS: 20 CM (DIÂMETRO EXTERNO) X 6 CM (ALTURA); COR: LARANJA.	ZONA LIVRE	R$ 6,00
30	15	UN	CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC RÍGIDO, 50 CM DE ALTURA; PRETO COM FAIXA AMARELA (NÃO REFLEXIVO).	ZONA LIVRE	R$ 18,50
35	14	UN	JOGO DE CAMISAS + CALÇÃO + MEIÃO DE FUTEBOL, TOTALIZANDO 16 UNIDADES, CONFECCIONADA EM MALHA 100% POLIÉSTER, TAMANHO G ADULTO, COM NUMERAÇÃO, CONTENDO 14 CAMISAS DE JOGADORES DE LINHA E 2 CAMISAS DE GOLEIRO. OS CALÇÕES E MEIÕES SENDO PROPORCIONAL A QUANTIDADE DE CAMISAS.	LAMBRA	R$ 695,00
39	30	UN	KIMONOS M0 TRANÇADOS BRANCO - PRODUTO DE 1ª QUALIDADE KIMONO JUDÔ ADULTO: BLUSA TECIDO DUPLO NAS AXILAS. PEITORAL E COSTAS. CALÇA: COM ELÁSTICO E CORDÃO GERAL - TECIDO 100% ALGODÃO.	SHINAI	R$ 335,00
40	30	UN	KIMONOS M1 TRANÇADOS BRANCO - PRODUTO DE 1ª QUALIDADE KIMONO JUDÔ ADULTO: BLUSA TECIDO DUPLO NAS AXILAS. PEITORAL E COSTAS. CALÇA: COM ELÁSTICO E CORDÃO GERAL - TECIDO 100% ALGODÃO.	SHINAI	R$ 341,00
41	30	UN	KIMONOS M2 TRANÇADOS BRANCO - PRODUTO DE 1ª QUALIDADE KIMONO JUDÔ ADULTO: BLUSA TECIDO DUPLO NAS AXILAS. PEITORAL E COSTAS. CALÇA: COM ELÁSTICO E CORDÃO GERAL - TECIDO 100% ALGODÃO.	SHINAI	R$ 360,00
42	30	UN	KIMONOS M3 TRANÇADOS BRANCO - PRODUTO DE 1ª QUALIDADE KIMONO JUDÔ ADULTO: BLUSA TECIDO DUPLO NAS AXILAS. PEITORAL E COSTAS. CALÇA: COM ELÁSTICO E CORDÃO GERAL - TECIDO 100% ALGODÃO.	SHINAI	R$ 363,00
46	330	UN	MEDALHA, PARA PREMIAÇÃO, MATERIAL DE LIGA MTÁLICA PINTADA. 35 mm; ACOMPANHA FITA PARA PENDURAR NO PESCOÇO, NA COR VERDE, INSCRIÇÃO: HONRA AO MÉRITO BRONZEADA.	VITORIA	R$ 5,00
47	330	UN	MEDALHA, PARA PREMIAÇÃO, MATERIAL DE LIGA MTÁLICA PINTADA. 35 mm; ACOMPANHA FITA PARA PENDURAR NO PESCOÇO, NA COR VERDE, INSCRIÇÃO: HONRA AO MÉRITO PRATEADA.	VITORIA	R$ 5,00
48	330	UN	MEDALHA, PARA PREMIAÇÃO, MATERIAL DE LIGA MTÁLICA PINTADA. 35 mm; ACOMPANHA FITA PARA PENDURAR NO PESCOÇO, NA COR VERDE, INSCRIÇÃO: HONRA AO MÉRITO DOURADA.	VITORIA	R$ 5,00
49	6	UN	PAR DE BANDEIRAS PARA ÁRBITRO. BANDEIRAS MODELO PROFISSIONAL COM HASTE E CABO DE MADEIRA. TECIDO COM MEDIDAS OFICIAIS PARA AUXILIARES DE ARBITRAGEM. - 45X41CM.	ZONA LIVRE	R$ 77,00
54	10	UN	PROTETOR GENITAL MASCULINO, COQUILHA EM POLIPROPILENO REVESTIDO COM VINIL COR PRETO TAMANHOS P.	SHINAI	R$ 53,00
55	10	UN	PROTETOR GENITAL MASCULINO, COQUILHA EM POLIPROPILENO REVESTIDO COM VINIL COR PRETO TAMANHOS M.	SHINAI	R$ 53,00
56	10	UN	PROTETOR GENITAL MASCULINO, COQUILHA EM POLIPROPILENO REVESTIDO COM VINIL COR PRETO TAMANHOS G.	SHINAI	R$ 53,00
57	25	UN	PROTETOR DE TORÁX, TAEKWONDO, MODELO OFICIAL, AZUL E VERMELHO PARA PONTUAÇÃO, TAMANHO G.	SHINAI	R$ 140,00
58	25	UN	PROTETOR DE TORÁX, TAEKWONDO, MODELO OFICIAL, AZUL E VERMELHO PARA PONTUAÇÃO, TAMANHO M.	SHINAI	R$ 130,00
59	25	UN	PROTETOR DE TORÁX, TAEKWONDO, MODELO OFICIAL, AZUL E VERMELHO PARA PONTUAÇÃO, TAMANHO P.	SHINAI	R$ 125,00
60	10	UN	RAQUETE PARA CHUTE, DE COURO E ESPUMA, PARA TREINO DE TAEKWONDO.	SHINAI	R$ 75,00
62	4	UN	REDE ESPORTIVA PARA FUTEBOL DE CAMPO (PAR), CONFECCIONADA EM CORDA TRANÇADA DE MONOFILAMENTO, 100% POLIETILENO (PE) 100 % EXTRA VIRGEM E PROTEÇÃO AOS RAIOS ULTRAVIOLETA (UV), CORDA COM 3,00 MM DE ESPESSURA.	MASTERFEW	R$ 288,00
63	10	UN	REDE ESPORTIVA PARA FUTSAL (PAR), CONFECCIONADA EM CORDA TRANÇADA DE MONOFILAMENTO, 100% POLIETILENO (PE) 100 % EXTRA VIRGEM COM ALTO PADRÃO DE QUALIDADE E PROTEÇÃO AOS RAIOS ULTRAVIOLETA (UV), CORDA COM 3,00 MM DE ESPESSURA.	MASTERFEW	R$ 94,00
64	35	UN	REDE ESPORTIVA PARA VOLEIBOL, EM 100% POLIETILENO IMPERMEABILIZADO, 100 % EXTRA VIRGEM, RESISTENTE RAIO ULTRAVIOLETA (UV); COM FIO DE 2,5 MM.	MASTERFEW	R$ 69,00
65	20	UN	REDE FUTEBOL CAMPO, MATERIAL: NYLON,	MASTERFEW	R$ 110,00
72	5	UN	TROFÉUS COM 120 CM DE ALTURA, COM BASE OCTAGONAL EM POLÍMERO NA COR PRETA COM 21,5 CM DE LARGURA COM ESTATUETA FIXA DE DEUSA DA VITÓRIA METALIZADA NA COR DOURADA. PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO. DEMAIS COMPONENTES METALIZADOS NA COR DOURADA.	VITORIA	R$ 285,00
73	10	UN	TROFÉUS COM 50 CM DE ALTURA, COM BASE OCTAGONAL EM POLÍMERO NA COR PRETA COM 21,5 CM DE LARGURA COM ESTATUETA FIXA DE DEUSA DA VITÓRIA METALIZADA NA COR DOURADA. PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO. DEMAIS COMPONENTES METALIZADOS NA COR DOURADA.	VITORIA	R$ 115,00
74	5	UN	TROFÉUS COM 70 CM DE ALTURA, COM BASE OCTAGONAL EM POLÍMERO NA COR PRETA COM 21,5 CM DE LARGURA COM ESTATUETA FIXA DE DEUSA DA VITÓRIA METALIZADA NA COR DOURADA. PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO. DEMAIS COMPONENTES METALIZADOS NA COR DOURADA.	VITORIA	R$ 145,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna, em 15 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:103FD99B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 1205/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017-CPL
VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos 2 dias do mês de Agosto de 2017, na sede da Prefeitura Municipal Tapauá, situada na Avenida Castelo Branco, nº 361, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE **Registro de Preços para Eventual Serviços de Manutenção de Ar condicionados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tapauá**, da empresa indicada abaixo, cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR LOTE:

1 – VW COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA – ME, com sede na Rua Muraid Said, nº 539, São João, CEP 69.480-000, Tapauá/AM, inscrita no CNPJ nº 02.378.696/0001-10, representada pelo Sr. Walter de Oliveira Maia, portador do CPF nº 441.436.212-15, **vencedora dos lotes de nºs 1 a 5**.

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

1.1. Registro de Preços para aquisição, conforme a necessidade da Administração, **Serviços de Manutenção de Ar condicionados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tapauá**, conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

LOTE 01			
1.1. CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA DE 7.000 A 10.500 BTU'S.	**Unidade**	**Quantidade estimada**	**Valores Unitários Licitados em R$**
1.1.1 Manutenção Preventiva.	Serviço	250	135,00
1.1.2 Manutenção corretiva **com** reposição de peças, conforme abaixo:			
1.1.2.1 Gás R-22	Serviço	200	180,00
1.1.2.2 Compressor	Serviço	35	720,00
1.1.2.3 Filtro	Serviço	50	54,00
1.1.2.4 Capacitor do ventilador	Serviço	30	90,00
1.1.2.5 Capacitor do compressor	Serviço	30	90,00
1.1.2.6 Ventilador	Serviço	35	270,00
1.1.2.7 Turbina	Serviço	35	180,00
1.1.2.8 Hélice	Serviço	35	225,00
1.1.2.9 Bucha	Serviço	70	45,00
1.1.2.10 Termostato	Serviço	70	135,00
1.1.2.11 Chave seletora	Serviço	70	135,00

LOTE 02			
2.2. CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA DE 11.000 A 20.000 BTU'S.	**Unidade**	**Quantidade estimada**	**Valores Unitários Licitados em R$**
2.2.1 Manutenção Preventiva.	Serviço	250	207,00
2.2.2 Manutenção corretiva **com** reposição de peças, conforme abaixo:			
2.2.2.1 Gás R-22	Serviço	200	234,00
2.2.2.2 Compressor	Serviço	35	900,00
2.2.2.3 Filtro	Serviço	50	54,00
2.2.2.4 Capacitor do ventilador	Serviço	30	117,00
2.2.2.5 Capacitor do compressor	Serviço	30	117,00
2.2.2.6 Ventilador	Serviço	35	297,00
2.2.2.7 Turbina	Serviço	35	207,00
2.2.2.8 Hélice	Serviço	35	270,00
2.2.2.9 Bucha	Serviço	70	45,00
2.2.2.10 Termostato	Serviço	70	180,00
2.2.2.11 Chave seletora	Serviço	70	180,00

LOTE 03			
3.3. CONDICIONADO DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 A 10.500 BTU'S.	**Unidade**	**Quantidade estimada**	**Valores Unitários Licitados em R$**
3.3.1 Manutenção Preventiva.	Serviço	100	135,00
3.3.2 Manutenção corretiva **com** reposição de peças, conforme abaixo:			
3.3.2.1 Gás R-22	Serviço	100	180,00
3.3.2.2 Compressor	Serviço	50	720,00
3.3.2.3 Filtro	Serviço	50	54,00
3.3.2.4 Capacitor do ventilador do evaporador	Serviço	50	90,00
3.3.2.5 Capacitor do ventilador do condensador	Serviço	50	90,00
3.3.2.6 Capacitor do compressor	Serviço	50	90,00
3.3.2.7 Ventilador do evaporador	Serviço	50	180,00
3.3.2.8 Ventilador do condensador	Serviço	50	207,00
3.3.2.9 Rolamento do ventilador do evaporador	Serviço	50	72,00
3.3.2.10 Rolamento do ventilador do condensador	Serviço	50	72,00
3.3.2.11 Turbina do evaporador	Serviço	20	180,00
3.3.2.12 Hélice do condensador	Serviço	20	225,00
3.3.2.13 Conserto da placa de comando	Serviço	50	540,00
3.3.2.14 Sensor de degelo	Serviço	50	135,00
3.3.2.15 Sensor do termostato	Serviço	50	135,00
3.3.2.16 Amortecedor do ventilador	Serviço	20	72,00

LOTE 04			
4.4. CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTU'S.	**Unidade**	**Quantidade estimada**	**Valores Unitários Licitados em R$**
4.4.1 Manutenção Preventiva.	Serviço	50	180,00
4.4.2 Manutenção corretiva **com** reposição de peças, conforme abaixo:			
4.4.2.1 Gás R-22	Serviço	50	180,00
4.4.2.2 Compressor	Serviço	20	720,00
4.4.2.3 Filtro	Serviço	20	54,00
4.4.2.4 Capacitor do ventilador do evaporador	Serviço	20	90,00
4.4.2.5 Capacitor do ventilador do condensador	Serviço	20	90,00
4.4.2.6 Capacitor do compressor	Serviço	20	90,00
4.4.2.7 Ventilador do evaporador	Serviço	20	180,00
4.4.2.8 Ventilador do condensador	Serviço	20	207,00
4.4.2.9 Rolamento do ventilador do evaporador	Serviço	20	72,00
4.4.2.10 Rolamento do ventilador do condensador	Serviço	20	72,00
4.4.2.11 Turbina do evaporador	Serviço	20	180,00
4.4.2.12 Hélice do condensador	Serviço	20	225,00
4.4.2.13 Conserto da placa de comando	Serviço	20	540,00
4.4.2.14 Contactora de 18 a 22amp	Serviço	20	135,00
4.4.2.15 Sensor de degelo	Serviço	20	135,00
4.4.2.16 Sensor do termostato	Serviço	20	135,00
4.4.2.17 Amortecedor do ventilador	Serviço	50	72,00

LOTE 05			
5.5. CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 19.000 A 30.000 BTU'S.	**Unidade**	**Quantidade estimada**	**Valores Unitários Licitados em R$**
5.5.1 Manutenção Preventiva.	Serviço	20	252,00
5.5.2 Manutenção corretiva **com** reposição de peças, conforme abaixo:			
5.5.2.1 Gás R-22	Serviço	20	225,00
5.5.2.2 Compressor	Serviço	10	900,00
5.5.2.3 Filtro	Serviço	20	72,00
5.5.2.4 Capacitor do ventilador do evaporador	Serviço	20	108,00
5.5.2.5 Capacitor do ventilador do condensador	Serviço	20	108,00
5.5.2.6 Capacitor do compressor	Serviço	20	108,00
5.5.2.7 Ventilador do evaporador	Serviço	20	225,00
5.5.2.8 Ventilador do condensador	Serviço	20	252,00
5.5.2.9 Rolamento do ventilador do evaporador	Serviço	50	90,00
5.5.2.10 Rolamento do ventilador do condensador	Serviço	50	90,00
5.5.2.11 Turbina do evaporador	Serviço	10	225,00
5.5.2.12 Hélice do condensador	Serviço	10	270,00
5.5.2.13 Conserto da placa de comando	Serviço	20	810,00
5.5.2.14 Contactora de 22 a 24amp	Serviço	10	171,00
5.5.2.15 Sensor de degelo	Serviço	20	135,00
5.5.2.16 Sensor do termostato	Serviço	20	135,00
5.5.2.17 Amortecedor do ventilador	Serviço	20	72,00

1.2. As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Prefeitura Municipal de Tapauá desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.
1.4. Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.
1.5. Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
1.5.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
1.6. Serão registrados os demais licitantes que aceitarem igualar sua proposta à do licitante vencedor.

CLAÚSULA 02 – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos registrados em ata serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização de Compras, devendo ser entregues dentro dos prazos e condições estabelecidas no local indicado nesta ARP, de acordo com os quantitativos e valores unitários registrados.
2.2. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de autorização de compra ou requisição de fornecimento, expedida pelo Prefeito Municipal, e entregue ao fornecedor, em seus respectivos estabelecimentos comerciais, o qual deverá providenciar a realização **do(s) serviço(s) dentro de (dez) dias**, sob pena de aplicação das penalidades fixadas em contrato e o cancelamento do registro de preços.
2.3. Além das especificações dos produtos constantes neste termo de referência, deverá ser observada a prescrição a seguir condicionante da aceitação da proposta e do recebimento do objeto a ser licitado:
2.3.1. Não serão aceitos produtos com especificações diferentes ou qualidade inferior ao constante no Termo de Referência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLAÚSULA 03 – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A **ARP** terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, incluídas eventuais prorrogações.
3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o§ 1ºdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993, de acordo com o disposto no §1º do art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.
3.3. Eventual contrato decorrente do Sistema de Registro de Preçossomente poderá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, sendo que, após sua assinatura, o ajuste observará as normas legais dispostas na Lei 8.666/93.
3.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços não estará vinculado ao prazo de validade da ARP, tendo sua vigência fixada no próprio ajuste, podendo ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições editalícias e contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)**.

CLAÚSULA 04 – CONDIÇÕES DE FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Tapauá, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.
4.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Castelo Branco, nº 361, com os seguintes documentos:
a) ***Requerimento*** solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
b) ***Nota Fiscal e/ou Fatura*** dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
d) Prova de Regularidade com o ***FGTS*** (***CRF*** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela ***Caixa Econômica Federal)*** dentro de seu período de validade;
e) Prova de Regularidade com as ***Fazendas Municipal e Estadual***, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
f) Prova de Regularidade perante a ***Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de ***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
g) Prova de regularidade para com a ***Fazenda Federal*** através de ***Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,*** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
h) ***Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial*** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

4.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que seja as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
4.4. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução do objeto pela CONTRATADA.
4.5. O pagamento será efetuado por meio de **"Transferência Bancária"** a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
4.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação, que esteja em débito com a previdência social e/ou com o FTGS.
4.7. Caberá à contratada sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.
4.8. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.
4.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

CLAÚSULA 05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como fornecer os bens de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, consoante estabelece a Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:
I) cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e Edital do certame;
II) entregar o produto dentro dos padrões técnicos definidos pelo edital;
III) indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante (gestor) da Prefeitura Municipal;
IV) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação da entrega do produto, apresentando razões e justificativas, que serão objeto de apreciação pela Prefeitura Municipal;
V) acatar as orientações da Prefeitura Municipal, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
VI) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
VII) executar o objeto da contratação em estrita conformidade com as disposições constantes no edital;
VIII) responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do objeto;
IX) manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
X) abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto;
XI) arcar com todos encargos decorrentes da contratação, especialmente os referentes a tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
XII) exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;
XIII) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
XIV) acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
XV) pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;

CLAÚSULA 06 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:
I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
II) Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;
III) Comunicar à Contratada, por escrito, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
IV) Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, tornando-a a inapta para concorrer a licitações públicas;
V) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
VI) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VII) Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência na entrega do objeto;
VIII) Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado neste edital;
IX) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens que a(s) empresa(s) entregue(m) fora das especificações do Edital.

CLAÚSULA 07 – PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, a contratada, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
7.1.1. multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;
7.1.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);
7.1.3. advertência;
7.1.4. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por até cinco anos;
7.2. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal.
7.3. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.
7.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal.
7.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União a contratada será descredenciada por igual período.

CLAÚSULA 08 – RESCISÃO E CANCELAMENTO DA ARP

8.1. O registro do prestador será cancelado:
8.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:
I) O prestador não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
II) O prestador não formalizar contrato decorrente do **Registro de Preços** ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
III) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do **Registro de Preços**;
IV) Constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
V) O prestador der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do **Registro de Preços**, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VI) Por razão de interesse público devidamente justificado pela Administração.

8.1.2. Pelo prestador, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao **Registro de Preços**, com antecedência de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta **ARP**, bem como perdas e danos.

8.2. O cancelamento de **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do **OG**.

CLAÚSULA 09 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E A VINCULAÇÃO DA ARP

9.1. A presente ARP fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

9.2. A presente ARP vincula-se ao **Edital e anexos**, do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2017-CPL**, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1205/2017.**

CLAÚSULA 10 – FORO

10.1. A presente **ARP** somente terá vigência e eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Eletrônico dos Municípios.
10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2017-CPL**.
10.3. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração.

CLAÚSULA 11 – FORO

10.1. Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, será competente o foro da Comarca de Tapauá, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente **ARP**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tapauá/AM, 15 de Agosto de 2017.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

FRANCISCLEUDO BEZERRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Tapauá

Prestador (es):

WALTER DE OLIVEIRA MAIA
CPF: 441.436.212-15
VW Comércio, Contruções e Transporte LTDA - ME
CNPJ nº 02.378.696/0001-10

TESTEMUNHAS:

EDVALDO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
CPF n.º 575.860.202-72

JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF n.º 732.182.272-91

Publicado por:
Euclides Brandão Guedes
Código Identificador:8F8CD87A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO NÚMERO 016/2017

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tonantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tonantins, anexado ao Processo Administrativo no. 108/2017.

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 017/2017- CPL/PMT,

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,

RESOLVE:

I- Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 017/2017 – CPL/PMT – Processo nº 108/2017,**Pregão PresencialRegistro de preços para a Aquisição de Material Químico Cirúrgico para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município do Tonantins/AM.** Pelo menor preço unitário por item, as empresas a seguir vencedoras dos itens com os valores unitários a:

Item	Empresa Vencedora	Preço Unitário	Valor Por Extenso
01	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	6,60	seis reais e sessenta centavos
02	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	7,50	sete reais e cinqüenta centavos
03	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,11	onze centavos de real
04	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,11	onze centavos de real
05	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,11	onze centavos de real
06	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,12	doze centavos de real
07	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	7,22	sete reais e vinte e dois centavos
08	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	12,30	doze reais e trinta centavos
09	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	18,50	dezoito reais e cinqüenta centavos
10	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	23,50	vinte e três reais e cinqüenta centavos
11	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,80	oitenta centavos de real
12	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,90	noventa centavos de real
13	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	1,20	um real e vinte centavos
14	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	1,13	um real e treze centavos
15	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	1,40	um real e quarenta centavos
16	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	5,20	cinco reais e vinte centavos
17	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	5,80	cinco reais e oitenta centavos
18	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,58	cinqüenta e oito centavos de real
19	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	17,10	dezessete reais e dez centavos
20	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	38,00	trinta e oito reais
21	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	44,20	quarenta e quatro reais e vinte centavos
22	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	17,80	dezessete reais e oitenta centavos
23	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	16,80	dezesseis reais e oitenta centavos
24	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	2,50	dois reais e cinqüenta centavos
25	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	2,60	dois reais e sessenta centavos
26	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	2,62	dois reais e sessenta e dois centavos
27	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,58	cinqüenta e oito centavos de real
28	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,45	quarenta e cinco centavos de real
29	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,48	quarenta e oito centavos de real
30	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,55	cinqüenta e cinco centavos de real
31	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	63,00	sessenta e três reais
32	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	62,00	sessenta e dois reais
33	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	63,50	sessenta e três reais e cinqüenta centavos
34	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	64,80	sessenta e quatro reais e oitenta centavos
35	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	158,00	cento e cinqüenta e oito reais
36	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	155,00	cento e cinqüenta e cinco reais
37	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	162,00	cento e sessenta e dois reais

38	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	28,50	vinte e oito reais e cinqüenta centavos
39	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	15,30	quinze reais e trinta centavos
40	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	18,20	dezoito reais e vinte centavos
41	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	48,00	quarenta e oito reais
42	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	28,00	vinte e oito reais
43	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	6,80	seis reais e oitenta centavos
44	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	6,90	seis reais e noventa centavos
45	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	7,30	sete reais e trinta centavos
46	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	21,80	vinte e um reais e oitenta centavos
47	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	21,80	vinte e um reais e oitenta centavos
48	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	21,80	vinte e um reais e oitenta centavos
49	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	21,80	vinte e um reais e oitenta centavos
50	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	21,80	vinte e um reais e oitenta centavos
51	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	24,20	vinte e quatro reais e vinte centavos
52	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	24,60	vinte e quatro reais e sessenta centavos
53	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	24,80	vinte e quatro reais e oitenta centavos
54	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	2,15	dois reais e quinze centavos
55	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	2,15	dois reais e quinze centavos
56	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	2,15	dois reais e quinze centavos
57	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	21,50	vinte e um reais e cinqüenta centavos
58	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	22,00	vinte e dois reais
59	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	12,80	doze reais e oitenta centavos
60	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	33,00	trinta e três reais
61	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	23,50	vinte e três reais e cinqüenta centavos
62	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	32,00	trinta e dois reais
63	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	12,30	doze reais e trinta centavos
64	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	18,60	dezoito reais e sessenta centavos
65	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	31,20	trinta e um reais e vinte centavos
66	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	1,12	um real e doze centavos
67	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,36	trinta e seis centavos de real
68	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,17	dezessete centavos de real
69	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,52	cinqüenta e dois centavos de real
70	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,55	cinqüenta e cinco centavos de real
71	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	1,85	um real e oitenta e cinco centavos
72	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	6,65	seis reais e sessenta e cinco centavos
73	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	4,50	quatro reais e cinqüenta centavos
74	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	15,30	quinze reais e trinta centavos
75	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	7,80	sete reais e oitenta centavos
76	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	12,20	doze reais e vinte centavos
77	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	35,40	trinta e cinco reais e quarenta centavos
78	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	8,80	oito reais e oitenta centavos
79	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	76,00	setenta e seis reais
80	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	72,00	setenta e dois reais

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Tonantins (AM), 14 de agosto de 2017.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de Careiro/AM

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:D0CF603F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 017/2017

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tonantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tonantins, anexado ao Processo Administrativo no. 109/2017.

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 018/2017- CPL/PMT,

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,

RESOLVE:

I- Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 018/2017 – CPL/PMT – Processo nº 109/2017,**Pregão PresencialRegistro de preços para a Aquisição de Material Odontológico para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município do Tonantins/AM.** Pelo menor preço unitário por item, as empresas a seguir vencedoras dos itens com os valores unitários a:

Item	Unitario	Preço Unitário	Valor Por Extenso
01	ULTRA FARMA COM. DE PROD	14,50	quatorze reais e cinqüenta centavos
02	ULTRA FARMA COM. DE PROD	10,80	dez reais e oitenta centavos
03	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,40	vinte e um reais e quarenta centavos

04	ULTRA FARMA COM. DE PROD	31,20	trinta e um reais e vinte centavos
05	ULTRA FARMA COM. DE PROD	7,50	sete reais e cinqüenta centavos
06	ULTRA FARMA COM. DE PROD	2,50	dois reais e cinqüenta centavos
07	ULTRA FARMA COM. DE PROD	4,20	quatro reais e vinte centavos
08	ULTRA FARMA COM. DE PROD	43,00	quarenta e três reais
09	ULTRA FARMA COM. DE PROD	33,00	trinta e três reais
10	ULTRA FARMA COM. DE PROD	750,00	setecentos e cinqüenta reais
11	ULTRA FARMA COM. DE PROD	66,00	sessenta e seis reais
12	ULTRA FARMA COM. DE PROD	72,00	setenta e dois reais
13	ULTRA FARMA COM. DE PROD	43,00	quarenta e três reais
14	ULTRA FARMA COM. DE PROD	2,50	dois reais e cinqüenta centavos
15	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
16	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
17	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
18	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
19	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
20	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
21	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
22	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
23	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
24	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
25	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
26	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
27	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
28	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
29	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
30	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
31	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
32	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
33	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
34	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
35	ULTRA FARMA COM. DE PROD	11,50	onze reais e cinqüenta centavos
36	ULTRA FARMA COM. DE PROD	11,80	onze reais e oitenta centavos
37	ULTRA FARMA COM. DE PROD	11,70	onze reais e setenta centavos
38	ULTRA FARMA COM. DE PROD	14,50	quatorze reais e cinqüenta centavos
39	ULTRA FARMA COM. DE PROD	1.049,00	um mil e quarenta e nove reais
40	ULTRA FARMA COM. DE PROD	1.065,00	um mil e sessenta e cinco reais
41	ULTRA FARMA COM. DE PROD	1.420,00	um mil, quatrocentos e vinte reais
42	ULTRA FARMA COM. DE PROD	11,50	onze reais e cinqüenta centavos
43	ULTRA FARMA COM. DE PROD	15,40	quinze reais e quarenta centavos
44	ULTRA FARMA COM. DE PROD	16,80	dezesseis reais e oitenta centavos
45	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,60	vinte e um reais e sessenta centavos
46	ULTRA FARMA COM. DE PROD	75,00	setenta e cinco reais
47	ULTRA FARMA COM. DE PROD	63,00	sessenta e três reais
48	ULTRA FARMA COM. DE PROD	32,00	trinta e dois reais
49	ULTRA FARMA COM. DE PROD	850,00	oitocentos e cinqüenta reais
50	ULTRA FARMA COM. DE PROD	730,00	setecentos e trinta reais
51	ULTRA FARMA COM. DE PROD	11,80	onze reais e oitenta centavos
52	ULTRA FARMA COM. DE PROD	11,50	onze reais e cinqüenta centavos
53	ULTRA FARMA COM. DE PROD	54,00	cinqüenta e quatro reais
54	ULTRA FARMA COM. DE PROD	32,00	trinta e dois reais
55	ULTRA FARMA COM. DE PROD	31,00	trinta e um reais
56	ULTRA FARMA COM. DE PROD	31,50	trinta e um reais e cinqüenta centavos
57	ULTRA FARMA COM. DE PROD	31,00	trinta e um reais
58	ULTRA FARMA COM. DE PROD	31,00	trinta e um reais
59	ULTRA FARMA COM. DE PROD	31,00	trinta e um reais
60	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,50	vinte e um reais e cinqüenta centavos
61	ULTRA FARMA COM. DE PROD	2,20	dois reais e vinte centavos
62	ULTRA FARMA COM. DE PROD	5,40	cinco reais e quarenta centavos
63	ULTRA FARMA COM. DE PROD	5,80	cinco reais e oitenta centavos
64	ULTRA FARMA COM. DE PROD	2,20	dois reais e vinte centavos
65	ULTRA FARMA COM. DE PROD	18,50	dezoito reais e cinqüenta centavos
66	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,00	vinte e um reais
67	ULTRA FARMA COM. DE PROD	14,80	quatorze reais e oitenta centavos
68	ULTRA FARMA COM. DE PROD	15,50	quinze reais e cinqüenta centavos
69	ULTRA FARMA COM. DE PROD	11,80	onze reais e oitenta centavos
70	ULTRA FARMA COM. DE PROD	15,40	quinze reais e quarenta centavos
71	ULTRA FARMA COM. DE PROD	66,00	sessenta e seis reais
72	ULTRA FARMA COM. DE PROD	65,50	sessenta e cinco reais e cinqüenta centavos
73	ULTRA FARMA COM. DE PROD	65,40	sessenta e cinco reais e quarenta centavos
74	ULTRA FARMA COM. DE PROD	4,50	quatro reais e cinqüenta centavos
75	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,50	seis reais e cinqüenta centavos
76	ULTRA FARMA COM. DE PROD	27,00	vinte e sete reais
77	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,75	seis reais e setenta e cinco centavos
78	ULTRA FARMA COM. DE PROD	15,00	quinze reais
79	ULTRA FARMA COM. DE PROD	12,80	doze reais e oitenta centavos
80	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,25	vinte e um reais e vinte e cinco centavos
81	ULTRA FARMA COM. DE PROD	19,80	dezenove reais e oitenta centavos
82	ULTRA FARMA COM. DE PROD	20,80	vinte reais e oitenta centavos
83	ULTRA FARMA COM. DE PROD	36,50	trinta e seis reais e cinqüenta centavos
84	ULTRA FARMA COM. DE PROD	67,50	sessenta e sete reais e cinqüenta centavos
85	ULTRA FARMA COM. DE PROD	67,00	sessenta e sete reais
86	ULTRA FARMA COM. DE PROD	64,00	sessenta e quatro reais
87	ULTRA FARMA COM. DE PROD	68,00	sessenta e oito reais
88	ULTRA FARMA COM. DE PROD	68,00	sessenta e oito reais
89	ULTRA FARMA COM. DE PROD	32,50	trinta e dois reais e cinqüenta centavos
90	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,80	vinte e um reais e oitenta centavos
91	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,00	vinte e um reais
92	ULTRA FARMA COM. DE PROD	22,00	vinte e dois reais

93	ULTRA FARMA COM. DE PROD	7,00	sete reais
94	ULTRA FARMA COM. DE PROD	31,80	trinta e um reais e oitenta centavos
95	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,50	vinte e um reais e cinqüenta centavos
96	ULTRA FARMA COM. DE PROD	20,85	vinte reais e oitenta e cinco centavos
97	ULTRA FARMA COM. DE PROD	20,80	vinte reais e oitenta centavos
98	ULTRA FARMA COM. DE PROD	17,70	dezessete reais e setenta centavos
99	ULTRA FARMA COM. DE PROD	18,40	dezoito reais e quarenta centavos
100	ULTRA FARMA COM. DE PROD	18,60	dezoito reais e sessenta centavos
101	ULTRA FARMA COM. DE PROD	17,50	dezessete reais e cinqüenta centavos
102	ULTRA FARMA COM. DE PROD	18,80	dezoito reais e oitenta centavos
103	ULTRA FARMA COM. DE PROD	32,40	trinta e dois reais e quarenta centavos
104	ULTRA FARMA COM. DE PROD	31,80	trinta e um reais e oitenta centavos
105	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,80	seis reais e oitenta centavos
106	ULTRA FARMA COM. DE PROD	5,50	cinco reais e cinqüenta centavos
107	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,85	seis reais e oitenta e cinco centavos
108	ULTRA FARMA COM. DE PROD	17,80	dezessete reais e oitenta centavos
109	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,50	vinte e um reais e cinqüenta centavos
110	ULTRA FARMA COM. DE PROD	16,00	dezesseis reais
111	ULTRA FARMA COM. DE PROD	65,00	sessenta e cinco reais
112	ULTRA FARMA COM. DE PROD	65,00	sessenta e cinco reais
113	ULTRA FARMA COM. DE PROD	65,00	sessenta e cinco reais
114	ULTRA FARMA COM. DE PROD	8,20	oito reais e vinte centavos
115	ULTRA FARMA COM. DE PROD	16,50	dezesseis reais e cinqüenta centavos
116	ULTRA FARMA COM. DE PROD	17,80	dezessete reais e oitenta centavos
117	ULTRA FARMA COM. DE PROD	20,00	vinte reais
118	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,80	vinte e um reais e oitenta centavos
119	ULTRA FARMA COM. DE PROD	20,40	vinte reais e quarenta centavos
120	ULTRA FARMA COM. DE PROD	16,50	dezesseis reais e cinqüenta centavos
121	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,80	seis reais e oitenta centavos
122	ULTRA FARMA COM. DE PROD	20,45	vinte reais e quarenta e cinco centavos
123	ULTRA FARMA COM. DE PROD	20,80	vinte reais e oitenta centavos
124	ULTRA FARMA COM. DE PROD	20,80	vinte reais e oitenta centavos
125	ULTRA FARMA COM. DE PROD	17,00	dezessete reais
126	ULTRA FARMA COM. DE PROD	12,00	doze reais
127	ULTRA FARMA COM. DE PROD	64,00	sessenta e quatro reais
128	ULTRA FARMA COM. DE PROD	17,50	dezessete reais e cinqüenta centavos
129	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,00	vinte e um reais
130	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,00	vinte e um reais
131	ULTRA FARMA COM. DE PROD	86,00	oitenta e seis reais
132	ULTRA FARMA COM. DE PROD	19,20	dezenove reais e vinte centavos
133	ULTRA FARMA COM. DE PROD	19,50	dezenove reais e cinqüenta centavos
134	ULTRA FARMA COM. DE PROD	27,50	vinte e sete reais e cinqüenta centavos
135	ULTRA FARMA COM. DE PROD	59,00	cinqüenta e nove reais
136	ULTRA FARMA COM. DE PROD	67,00	sessenta e sete reais
137	ULTRA FARMA COM. DE PROD	73,00	setenta e três reais
138	ULTRA FARMA COM. DE PROD	76,00	setenta e seis reais
139	ULTRA FARMA COM. DE PROD	3,60	três reais e sessenta centavos
140	ULTRA FARMA COM. DE PROD	20,80	vinte reais e oitenta centavos
141	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,50	vinte e um reais e cinqüenta centavos
142	ULTRA FARMA COM. DE PROD	17,50	dezessete reais e cinqüenta centavos
143	ULTRA FARMA COM. DE PROD	44,00	quarenta e quatro reais
144	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,80	vinte e um reais e oitenta centavos
145	ULTRA FARMA COM. DE PROD	28,50	vinte e oito reais e cinqüenta centavos
146	ULTRA FARMA COM. DE PROD	28,50	vinte e oito reais e cinqüenta centavos
147	ULTRA FARMA COM. DE PROD	4,88	quatro reais e oitenta e oito centavos
148	ULTRA FARMA COM. DE PROD	5,66	cinco reais e sessenta e seis centavos
149	ULTRA FARMA COM. DE PROD	22,00	vinte e dois reais
150	ULTRA FARMA COM. DE PROD	16,80	dezesseis reais e oitenta centavos
151	ULTRA FARMA COM. DE PROD	18,50	dezoito reais e cinqüenta centavos
152	ULTRA FARMA COM. DE PROD	20,80	vinte reais e oitenta centavos

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Tonantins (AM), 14 de agosto de 2017.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de Careiro/AM

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:3B8C3B00